

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035014 03/10/2011

Sumário Executivo Piracanjuba/GO

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de Piracanjuba - GO em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município federais no sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 27/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	24026			
Índice de Pobreza:	29,63			
PIB per Capita:	R\$ 14.311,22			
Eleitores:	18573			
Área:	2405 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação	
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.	
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 229.708,24	
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.	
	Qualidade na Escola	1	R\$ 707.070,71	
Totalização Ministério da Educaç	ção	5	R\$ 936.778,95	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 204.280,60	
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 123.711,00	
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 401.202,83	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	4	R\$ 2.612.075,70	
Totalização Ministério da Saúde		9	R\$ 3.341.270,13	
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 97.000,00	
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.	
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 94.500,00	
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.810.034,15	
Totalização Ministério do Desenv Fome	volvimento Social e Combate à	5	R\$ 2.001.534,15	
Totalização da Fiscalização		20	R\$ 6.279.583,23	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 05/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Piracanjuba/GO, no âmbito do 35° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório.

Uma grave deficiência de gestão, que permeia mais de uma área ministerial, foi a ausência de numeração e rubrica de folhas de processos licitatórios relacionados às áreas da Saúde e da Educação. Essa infração ao art. 38 da Lei de Licitações e Contratos aponta o descompromisso do Gestor Municipal com um requisito básico da gestão pública: a formalização precisa dos atos de gestão. O fato que é não se pode apontar como causa dessa infração o desconhecimento de servidores públicos ou a falta de qualificação, visto que se trata de atividade básica na gestão pública eficaz e correta. A desorganização e a falta de confiabilidade dos documentos vinculados a procedimentos licitatórios apresentados pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO), prejudicaram a ação de controle da CGU-Regional/GO tanto no gasto de tempo quanto na precisão das análises realizadas pelos auditores.

Quanto aos resultados dos trabalhos, a fiscalização de quatro convênios federais, cujos objetos são a realização de obras de esgotamento sanitário, identificou irregularidades, quais sejam: licitação guarda-chuva, subcontratação total de obra, utilização de licitação de 1997 para realização de convênio celebrado em 2006 e sobrepreço unitário em relação ao Sinapi/CAIXA.

Destaca-se também a fiscalização de convênio federal para construção de creche vinculada ao programa Proinfância. A análise do processo licitatório relativo a essa obra observou clara restrição à competitividade devido à limitação de número de atestados, exigência de comprovação de vínculo empregatício para responsável técnico e regras rígidas para realização de visita técnica. Ademais, constatou-se risco de não conclusão da obra, caso não haja aditamento financeiro com recursos federais, visto que orçamento do município não comporta a assunção de contrapartida no valor de R\$ 590.815,00.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035014 03/10/2011

Relatório Piracanjuba/GO

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201116305	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Ausência da notificação exigida pelo art. 2º da Lei nº 9.452/97 quando da liberação dos recursos do PNATE.

Fato:

Na fiscalização do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício de 2011, não foram apresentadas, pelo gestor municipal, as notificações da liberação de recursos federais aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, conforme exige o art. 2º da Lei nº 9.452/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 466/11 - PGM, de 24/11/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese não atendido o prazo de dois dias para que a Prefeitura Municipal prestasse informações sobre o recebimento de recursos aos órgãos e entidades, como alude o artigo 2º da Lei n. 9.452, de 20 de março de 1997 a transparência no recebimento desses mesmos recursos não se limita mais aos termos da citada lei n. 9.452/1997, pois acontecendo em condições mais amplas, o que já vem ocorrendo a partir da LC nº. 101/00, de 2000 e outras normais legais, inclusive portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que disponibiliza em seu sitio www.tcm.go.gov.br todas as receitas e despesas dos entes municipais goianos, inclusive seus fundos, autarquias e fundações (sic)."

Análise do Controle Interno:

Embora seja certo que, após a publicação da Lei nº 9.452/1997, outros mecanismos de transparência pública, certamente mais eficazes, foram criados, a referida lei está em vigência e, portanto, deve ser cumprida em seu inteiro teor. Há que se registrar ainda que, no caso apontado nesta constatação, não se trata de perda de prazo e sim de não atendimento total da exigência de notificação aos partidos políticos, ao sindicato de trabalhadores e às entidades empresariais.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/06/2008 a 31/12/2011:

^{*} Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

^{*} Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

^{*} Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115923	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 129.312,00		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Inexistência de justificativa para os aditamentos dos contratos administrativos decorrentes do Convite n.º 05/2011.

Fato:

Em decorrência do Convite n.º 05/2001, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO celebrou contratos administrativos com três diferentes empresas, conforme descrito a seguir, com período de vigência entre 15/02/2011 e 31/05/2011, perfazendo um total de R\$ 63.291,52:

Nº dos Contratos	Fornecedores	Valor (R\$)
218/2011	COAPIL LTDA	11.671,33
219/2011 Comercial W.A. Ltda		43.562,32

Em 13/04/2011, o Gestor local aditou cada um dos citados contratos em 25% em relação aos seus valores originais, baseando-se no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93. No entanto, nos documentos disponibilizados à equipe de fiscalização, não se verificou a existência das justificativas da Prefeitura local quanto à real necessidade dos aditamentos, haja vista que, em 04/04/2011, houve a celebração do Contrato n.º 299/2011, com a Comercial W.A. Ltda., decorrente do Pregão Presencial n.º 05/2011, para fornecimento de insumos para a merenda escolar do município. Além disso, não se especificou nos aditamentos quais os produtos tiveram seus quantitativos alterados, para que houvesse o devido embasamento em relação ao majoramento de 25% proposto pela administração municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 466/11-PGM, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"Em que pese a constatação feita por essa Controladoria, na Lei de Licitações não há tal vedação, sendo que, no presente caso, se trata de convite, e o aditamento do contratado em 25% (vinte e cinco por centro) é referente ao valor do contrato, conforme faculta a Lei n° 8.666/93."

Análise do Controle Interno:

Dois são os pontos abordados pela equipe de fiscalização da CGU-R/GO: a motivação dos aditamentos realizados e a especificação sobre quais itens recaíram o aumento de 25%.

Em relação ao primeiro item, não há, nos processos disponibilizados, as justificativas que levaram a SEDUC a aumentar os valores dos contratos, principalmente pelo fato de ter sido firmado, dias antes, um contrato de fornecimento de alimentos em decorrência da realização do Pregão Presencial n.º 05/2011. Sobre tal fato, a Prefeitura de Piracanjuba/GO não se manifestou.

No que se refere ao aumento de 25% ter ocorrido, diretamente, sobre o valor do contrato, não havendo especificação sobre quais itens recaem a necessidade de aumento de quantitativo, reafirma-se que eventual acréscimo, além de necessitar de justificativa, recai, originalmente, sobre a quantidade inicialmente contratada, conforme se observa na transcrição do artigo 65, I, "b", da Lei n.º 8.666/93:

"Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei."

Assim, o acréscimo ou supressão do valor de um contrato vincula-se sobre o quantitativo inicialmente licitado o que, em consequência, gera alteração sobre o valor inicialmente celebrado, até o limite máximo estipulado em lei.

Mantém-se, assim, a presente constatação.

2.1.1.2 Constatação

Pagamentos efetuados sem a conferência da regularidade fiscal dos fornecedores.

Fato:

Em análise às despesas realizadas pela Secretaria de Educação de Piracanjuba/GO para a execução do PNAE nos meses de junho, julho e setembro de 2011, verificou-se que nos processos disponibilizados à equipe de fiscalização não constavam as devidas conferências de regularidade fiscal em relação aos credores favorecidos, em contrário ao determinado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão n.º 705/97 – Plenário e Acórdãos n.º 740/2004 – Plenário e 295/2004 – Segunda Câmara, cujos conteúdos asseveram que a comprovação da situação fiscal do fornecedor deve ser verificada, também, em momento anterior aos pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 466/11-PGM, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"A Decisão nº 705/1994 determina a prévia verificação de regularidade do contratado com o sistema de seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 30, do artigo 195 da CF, a cada pagamento que ocorrer em relação aos contratos de execução continuada ou parcelada.

A maioria das contratações ocorreu mediante execução à pronta entrega cujos pagamentos não se distanciaram do exame ou análise da habilitação quando da fase de licitação, exigência do artigo 27, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993. Contudo, a exceção de pagamentos decorrentes de contratos de obra existiu situações de execução de serviços sem exigir a comprovada regularidade da contratada para com o INSS e FGTS, o que não se pode antecipar qualquer condição de débito para com a seguridade social por parte da contratada.

Nesse sentido, determinante o questionamento para a melhoria dos trabalhos administrativos, vez que já recomendado aos órgãos pagadores da Prefeitura Municipal a adoção da conferência de regularidade perante a seguridade social (§ 30, art. 195, CF e Decisão nº 705/1994), inclusive da regularidade para com as fazendas públicas, mesmo em situações de contratação para pronta entrega, ante a exigência do artigo 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93, pelo que roga relevar."

Análise do Controle Interno:

A verificação da regularidade fiscal ante aos pagamentos efetuados aos fornecedores é uma determinação da Constituição Federal, em seu artigo 195, §3°.

O gestor alegou, em sua manifestação, que o Acórdão TCU n.º 705/1994 faz remissão, exclusivamente, aos contratos que tenham por característica a execução continuada ou parcelada, embutindo em sua justificativa a ideia de que suas compras para execução do PNAE não possuam a citada característica continuada.

No entanto, além da aquisição de alimentos pela SEDUC local ser de forma parcelada, de acordo com suas necessidades, tem-se o entendimento que o cumprimento do determinado no artigo 195, § 3, da Lei Maior vigente, é verificação obrigatória a todos que contratarem com o poder público. Além disso, há o artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, que determina que o contratado deve manter, durante toda a execução da avença celebrada com o poder público, as mesmas condições com as quais foi habilitado, fato que, por óbvio, leva ao entendimento de que tais condições devem ser verificadas pelo ente contratante no momento do pagamento a ser efetuado.

Nesse sentido, a própria Corte de Contas emitiu suas ratificações ao exigido pela Lei n.º 8.666/93, tais como os Acórdãos de n.º 740/2004-Plenário, 295/2004 e 254/2004, ambos da Segunda Câmara, em que fica evidente a necessidade de que os pagamentos derivados de contratos ocorram mediante a comprovação da regularidade fiscal dos fornecedores, não havendo distinção sobre a entrega das mercadorias ser imediata ou continuada.

Mantém-se a presente constatação, haja vista não ter sido verificada, no conjunto de documentos disponibilizados à equipe de fiscalização, a conferência da regularidade fiscal dos fornecedores de alimentos no ato dos pagamentos efetuados.

2.1.1.3 Constatação

Insumos adquiridos, para a execução do PNAE, em quantitativos superiores aos estipulados no Contrato Administrativo n.º 326/2011, vinculado ao Pregão Presencial n.º 014/2011, em um valor total adicional de R\$ 2.291,90.

Fato:

Ao se analisar as despesas executadas em decorrência do Contrato Administrativo n.º 326/2011, celebrado com a Comercial W.A. Ltda, em 11/05/2011, cujo objeto é o fornecimento de alimentos para a execução do PNAE no município de Piracanjuba/GO, verificou-se a ocorrência de aquisições, para determinados itens, em quantitativos superiores aos licitados, conforme tabela a seguir:

Pregan	Presencial	n o	14/2011	
FIEVAU	FICSCHUIA	11.	14/////	

Descrição	Unidade	Qtd. Pedida	Qtd. Licitada	Diferença	Valor (R\$)*

Arroz	Fardos	37	35	-2	74,16
Carne bovina fresca	Quilos	949	800	-149	998,30
Lingüiça fina mista	Quilos	521	500	-21	125,79
Leite Tipo C	Litros	1801	1700	-101	150,49
Soja	Quilos	70	60	-10	44,00
Pimenta do Reino 100g	Pacotes	94	10	-84	251,16
Pão Francês 50g	Quilos	730	610	-120	648,00
Total					2.291,90

Fonte: Pagamentos vinculados ao Contrato Administrativo n.º 326/2011

A aquisição de insumos em quantitativo superior ao contratado só possui embasamento legal caso seja feito o devido termo aditivo, com limite máximo de 25%, conforme determina o artigo 65, I, "b", combinado com o respectivo § 1°, conforme ratificado pelo Acórdão TCU n.º 498/2004 – Primeira Câmara, transcrito a seguir:

" Formalize termo aditivo aos contratos, com as devidas justificativas, sempre que houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de seu objeto, conforme previsto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 466/11-PGM, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"Por um pequeno lapso, o termo aditivo ao contrato n° 326/2011 não foi apresentado para ser submetido à apreciação da fiscalização dessa CGU, estando em anexo."

Análise do Controle Interno:

No conjunto de documentos apensados em anexo ao citado Ofício n.º 466/11-PGM, datado de 24/11/11, não há qualquer menção a eventual termo aditivo ao contrato n.º 336/2011, a fim de se sustentar os pagamentos ocorridos sem cobertura contratual, conforme verificado pela equipe de fiscalização durante as análises dos trabalhos de campo.

Mantém-se, assim, a presente constatação.

2.1.1.4 Constatação

Problemas verificados no acondicionamento dos alimentos nas unidades escolares visitadas.

Fato:

No intuito de se verificar o acondicionamento dos alimentos adquiridos pela Prefeitura Municipal

^{*}Valores resultantes pela multiplicação do resultado obtido na célula "Diferença" e o respectivo valor unitário licitado.

de Piracanjuba/GO, e entregues nas unidades escolares atendidas pelo PNAE, realizaram-se vistorias, com o devido acompanhamento de representantes da SEDUC local, nos seguintes locais: Escola Mul. de Educação Infantil Reino Encantado, Centro Mul. de Educação Infantil Sonho Angelical, Colégio Municipal Urbano Pedro Guimarães, Creche CAMP2, Escola Mul. Serra Negra, Centro Mul. de Educação Infantil Sonho Mágico e Escola Mun. de Educação Infantil e Fundamental Tia Emília.

Verificaram-se as seguintes ocorrências, relacionadas à estrutura física das unidades visitadas, o que pode comprometer a qualidade dos alimentos a serem preparados para o alunado:

- a) Escola Infantil Reino Encantado: Local de armazenamento divide espaço com o local de cozimento dos alimentos, com ausência de telas milimétricas nas janelas e vedação de borracha na base inferior da porta de acesso ao local;
- b) Centro de Educação Infantil Sonho Angelical e Creche Lar das Crianças: Ausência de telas milimétricas nas janelas e vedação de borracha na base inferior da porta de acesso ao local de armazenamento;
- c) Colégio Urbano Pedro Guimarães: Ausência de telas milimétricas nas janelas e vedação de borracha na base inferior da porta de acesso ao local de armazenamento. Além disso, verificou-se a ocorrência de alimentos com data de validade vencida: 05 pacotes de farinha de mandioca (marca Pacha) e 01 pacote de bolacha (marca Elbis);
- d) Creche Camp 2 e Centro Infantil Mundo Mágico: as duas unidades dividem o mesmo espaço físico, com a ocorrência de ausência de forro no teto, telas milimétricas nas janelas e vedação de borracha na base inferior da porta de acesso ao local de armazenamento;
- e) Escola Serra Negra: Ausência de tela milimétrica na janela disponível no ambiente, acondicionamento de produtos em caixas de papelão (favorecendo a ocorrência de insetos que se proliferam neste tipo de material), bem como divisão de espaço com materiais de escritório da unidade escolar. Foi encontrado, ainda, o seguinte alimento com data de validade expirado: Fermento biológico 10g (marca Dona Benta) Lote 120100.
- f) Escola Tia Emília: Esta unidade não faz parte da amostra original, sendo incluída por ser objeto de informações de presença de animais próximos à área de cozimento e guarda de alimentos, fato comprovado no dia da visita realizada. Além disso, verificou-se a ausência de telas milimétricas na janela do cômodo onde são armazenados os alimentos, bem como na área destinada ao cozimento dos mesmos.

As telas milimétricas, o forro no teto e a vedação de borracha na base das portas servem como importante método no combate à entrada de insetos, vetores e roedores nos locais de acondicionamento. Tais métodos devem se estender, também, aos locais de cozimento dos alimentos, especialmente em municípios com características ambientais que colaboram com o

A seguir, registro fotográfico das unidades escolares visitadas:





Ausência de forro no teto da Escola Infantil Janela da Mundo Mágico.

Janela da área de acondicionamento de alimentos da Escola Infantil Mundo Mágico.





Fachada da Escola Reino Encatado

Janela da área de cozimento e armazenamento de alimentos





Janela da área de armazenamento.

Fachada da Escola Sonho Angelical.





Janela da área de armazenamento.

Janelas da área de cozimento.





Fachada da Escola Pedro Urbano Guimarães

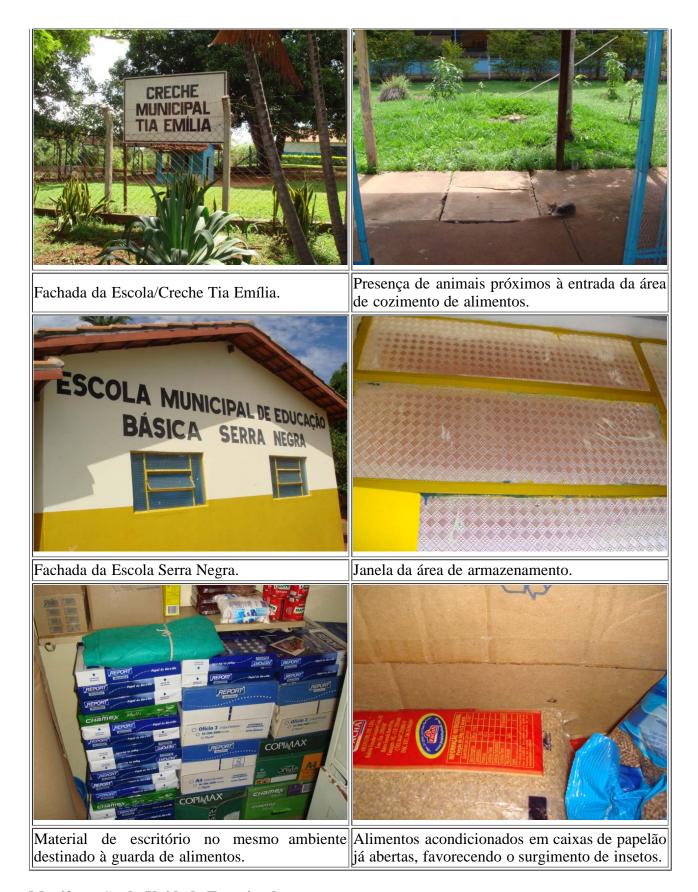
Janela da área de armazenamento.





Farinha de mandioca com data de validade vencida.

Bolacha com data de validade vencida.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 466/11-PGM, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"a, b, c, d, e, f) Em relação a ausência de telinhas milimétricas para proteção das janelas e as vedações de borracha na base inferior das portas, as mesmas serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Prefeitura Municipal.

c, d, e) Ao que se refere às datas de validade expirada dos produtos da Alimentação Escolar, a equipe responsável pela mesma e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar)

farão um acompanhamento rigoroso junto às Unidades Escolares, cobrando de toda a Rede uma atenção especial ao Programa de Alimentação Escolar.

- c) Quanto à bolacha com data de validade expirada, constatou-se que a bolacha não fazia parte dos gêneros da merenda escolar, sendo adquirida por uma funcionária que, por um lapso ali a acondicionou. A Direção da Escola advertiu a funcionária e nomeou a funcionária Zeni Abadia Barbosa da Silva para coordenadora da merenda escolar naquela Unidade de Ensino.
- d) Na Creche Camp II e Escola Municipal de Educação Básica Mundo Mágico será providenciado forro para o teto no espaço do cozimento e armazenamento dos alimentos.
- e) Esclarecemos que os alimentos não estão mais em espaço conjugado com material de escritório.
- f) A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Emília foi visitada a pedido da equipe da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que a equipe de fiscalização pudesse sugerir como resgatar animais (gatos) do pátio da escola, uma vez que várias medidas foram tomadas e não obtivemos êxito. No momento não há animais no local, todos foram capturados, por agentes da Vigilância Sanitária."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a presente constatação, haja vista as providências anunciadas pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO serem relacionadas a implementações futuras.

2.1.1.5 Constatação

Ausência de formalização do teste de aceitabilidade dos cardápios disponibilizados ao alunado.

Fato:

O teste de aceitabilidade, definido pela Resolução FNDE n.º 038/2009, deve ser aplicado pela Entidade Executora do PNAE local para os cardápios praticados frequentemente, ou em cada introdução de alimento novo, ou quaisquer outras alterações inovadoras.

Foi apresentado à equipe de fiscalização um conjunto de 08 (oito) cardápios, devidamente elaborados pela nutricionista responsável pelo PNAE do município de Piracanjuba/GO, em que se percebe uma certa variação nos modos de preparo dos alimentos, com o aparente intuito de se evitar a monotonia entre os alunos. Porém, não foi encaminhado nenhuma documentação que

demonstre a ocorrência da aplicação dos testes de aceitabilidade, bem como sua adequabilidade ao exigido na citada resolução do FNDE. Informalmente, representantes da SEDUC informaram que foram realizados alguns testes de aceitabilidade, mas que não há nenhum registro formal dos mesmos, não havendo informação quanto a datas, porcentagem de alunos abrangidos nos testes e a forma como foram aplicados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 466/11-PGM, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"De acordo com o que preconiza a Resolução nº 038/2009 do FNDE, toda vez que se introduz um cardápio novo é necessário fazer o teste de aceitabilidade, considerando que não foi introduzido nenhum novo cardápio, o teste de aceitabilidade não foi registrado. Para os próximos cardápios, mesmo os já utilizados, vamos aplicar o teste de aceitabilidade e documentar."

Análise do Controle Interno:

Como afirmado anteriormente pela equipe de fiscalização, foram apresentados pela SEDUC 08(oito) cardápios com variações na combinação de alimentos, com a louvável intenção de se evitar a monotonia alimentar entre o alunado. No entanto, não há evidências da realização de eventuais testes de aceitabilidade, em desacordo com o determinado na Resolução FNDE n.º 38/2009.

2.1.1.6 Constatação

Inexistência de controle de estoque dos insumos adquiridos para a execução do PNAE no município de Piracanjuba/GO.

Fato:

Nas vistorias realizadas às escolas/creches definidas em amostra, verificou-se a inexistência de qualquer tipo de controle formal de estoque em relação aos insumos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e entregues nas unidades escolares diretamente pelos fornecedores.

Assim, os alimentos são entregues às escolas e, ali, permanecem sem nenhum tipo de controle quanto à quantidade entregue, data de validade e retiradas realizadas pelas pessoas responsáveis.

A inexistência de tal procedimento colabora para a ocorrência de produtos com validade vencida, conforme verificado na Escola Mul. Serra Negra e Colégio Mun. Urbano Pedro Guimarães, e, principalmente, para a possibilidade de haver retiradas indevidas de insumos registrados em uma eventual planilha de controle.

Além disso, o controle de estoque de alimentos pode se tornar uma importante ferramenta para que a Secretaria Municipal de Educação possa realizar suas licitações com quantitativos bem próximos

do ideal, evitando-se desperdícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 466/11-PGM, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"O controle de estoque é feito, conforme uma planilha de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis entregue a cada Unidade Escolar e cópia arquivada na Secretaria Municipal. Está sendo elaborada nova planilha, para melhor controle de gastos e validade dos alimentos, enfocando assinatura do responsável pelo recebimento na Unidade Escolar e retirada do produto do depósito, como também a data de validade dos alimentos."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a presente constatação, haja vista as providências anunciadas pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO serem relacionadas a implementações futuras.

2.1.1.7 Constatação

Problemas de atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Em análise às atas do CAE de Piracanjuba/GO, no exercício de 2011, verificou-se que sua atuação ficou restrita à aprovação da prestação de contas do PNAE e mediação entre Secretaria Municipal de Educação e agricultores familiares na busca pelo regular fornecimento dos alimentos produzidos por estes para a alimentação escolar do município.

Assim, não restou comprovada a atuação do CAE nos seguintes processos, que são fundamentais para uma melhor execução do PNAE:

- a) no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- b) na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico;
- c) na verificação da qualidade e quantidade dos alimentos que chegam às escolas;
- d) na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos da prefeitura/escolas/empresa contratada para elaboração e distribuição da merenda;
- e) na divulgação dos recursos financeiros do PNAE recebidos pelas entidades executoras.

Notadamente, em relação às condições de armazenamento nos depósitos das escolas, percebe-se que a ausência de uma atuação mais incisiva por parte do CAE, certamente, possibilitou a ocorrência de alimentos vencidos e locais sem proteções mínimas contra o surgimento de insetos e

vetores em geral.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 466/11-PGM, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"Em relação ao CAE, por ser um trabalho voluntário, não é fácil despertar o interesse da comunidade em participar. Na categoria dos Profissionais da Educação, foi necessário que o Presidente do Sindicato fizesse três assembléias para conseguir eleger o número suficiente de Conselheiros representantes desta categoria; na categoria da Sociedade Civil, agora representada por duas categorias, uma delas já completou três reuniões consecutivas não participam. Mesmo assim e com tanta falta de interesse, os demais conselheiros são atuantes, eles só não têm muita disponibilidade de estarem visitando as escolas, pois todos trabalham, mas temos os profissionais da educação que são professores e trabalham nas escolas e que fazem parte do CAE. Em todas as reuniões que fizemos para aquisição dos produtos da agricultura familiar foram discutidos cardápio, uma vez que estávamos tentando adquirir produtos dos agricultores para enriquecer a alimentação escolar e atender a Resolução 0038/09 do FNDE.

Esclarecemos ainda, que os Conselheiros sempre foram rigorosos quando vão analisar e aprovar a Prestação de Contas, eles averiguam processo licitatório, notas fiscais, cópias de cheques, aplicações financeiras, extratos, saldos, demonstrativos de pagamentos, relatório anual de gestão, para depois emitir o Parecer."

Análise do Controle Interno:

As dificuldades relatadas pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO em relação ao funcionamento do CAE, não raramente, ocorrem nos diversos municípios brasileiros, não sendo problema exclusivo do município em questão.

No entanto, é papel das Prefeituras Municipais fomentarem o aprimoramento dos conselhos em funcionamento sob sua jurisdição, com periódicas ações de sensibilização e capacitação dos conselheiros. Além disso, faz-se necessário implementar mecanismos capazes de verificar a efetividade das ações de controle social.

2.1.1.8 Constatação

Movimentação financeira dos recursos do PNAE em desacordo com a Resolução FNDE n.º 44/2011.

Fato:

De acordo com o artigo 5º da Resolução FNDE n.º 44/2011, a partir de 27/08/2011, ficou proibida a execução financeira dos recursos transferidos pelo FNDE a Estados e Municípios por meio da

emissão de cheques, devendo ser utilizado apenas o meio eletrônico para este fim, com a devida identificação da titularidade da conta destinatária.

Quanto a este novo aspecto determinado pelo FNDE, verificou-se que as despesas do PNAE, no mês de setembro de 2011, ainda foram executadas com a emissão de cheques aos respetivos fornecedores, em um valor total de R\$ 44.175,27.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 466/11-PGM, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"No que se refere à movimentação financeira, quando o tesoureiro teve conhecimento do comunicado do FNDE, os pagamentos já tinham sidos efetuados, sendo, os cheques não utilizados devolvidos para as agências bancárias, inclusive com cópias dos ofícios de devolução dos mesmos, sendo os demais pagamentos efetuados de acordo com as novas regras do FNDE."

Análise do Controle Interno:

Em anexo ao Ofício n.º 466/11-PGM, de 24/11/11, não há documentação que demonstre a devolução dos cheques existentes às respectivas agências bancárias, bem como não há demonstração financeira que evidencia o adequamento do município à nova regra do FNDE.

Mantém-se, portanto, a presente constatação.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116484	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1 Constatação

Falhas no gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

Fato:

Em análise à execução do PNLD pela Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO - SEDUC, verificou-se que há coordenação no processo de escolha dos livros, baseada em reuniões com as unidades escolares envolvidas com o intuito de se realizarem as escolhas dos livros didáticos e com orientações gerais sobre os pedidos a serem realizados.

No entanto, em entrevista com a coordenadora do PNLD, que não é formalmente designada para tal função, checou-se que a referida SEDUC não possui senha própria do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT, mantido pelo FNDE, fazendo todo o controle sobre distribuição de livros, carências verificadas e remanejamento dos livros de forma manual.

Verificou-se, ainda, que todos os registros efetuados no SISCORT, em nome das escolas municipais, são realizados pela própria SEDUC, haja vista não ser disponibilizado acesso à internet nas unidades escolares (a exceção verificada foi em relação ao Colégio Municipal Urbano Pedro Guimarães, situado na zona rural).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 474/11-PGM, de 28/11/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira em relação a presente constatação:

"Em relação à Coordenação local do PNLD a Secretaria Municipal de Educação designou, formalmente, a Senhora M. P. F., via Portaria nº 002 de 03 de novembro de 2011 da Secretaria Municipal de Educação Quanto a Secretaria Municipal de Educação não possuir senha no Sistema de Controle, Remanejamento e Reserva Técnica do Livro Didático no SISCORT, deve se ao fato de ser regra própria do Sistema em disponibilizar senha apenas para as Unidades Escolares. Para 2012, as escolas municipais Dona Maria Barbosa de Amorim, Maria Aparecida dos Reis, Reino Encantado, Serra Negra, Mundo Mágico e Coronel João de Araújo também disponibilizarão de Internet para alimentar o SISCORT."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a presente constatação para a parte referente à utilização da senha do SISCORT, de propriedade de cada escola interessada, pela SEDUC local.

Quanto à ausência de coordenador formal do PNLD no município, a Portaria n.º 02, de 03/11/11, elidiu o problema.

2.1.2.2 Constatação

Inexistência de ações que visem o incentivo à conservação e devolução dos livros.

Fato:

Em vistoria às escolas municipais Reino Encantado e Sonho Angelical, bem como em entrevista na Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que não há formalização de ações que visem à

conservação e devolução dos livros, tais como *folderes*, cartazes, propagandas em rádios ou reuniões periódicas com os pais e/ou responsáveis, em contrário ao determinado pelo FNDE em sua Resolução nº 60, de 20.11.09, art. 7º, III, e.

Tais ações são importantes para que o gestor municipal consiga aumentar o nível de aproveitamento dos livros distribuídos aos alunos em cada ano, diminuindo seus índices de perdas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 474/11-PGM, de 28/11/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira em relação a presente constatação:

"Ao que se refere à conservação e devolução dos livros didáticos são feitas reuniões com os pais para entrega dos mesmos, nas quais são assinados **Termo de Recebimento e Responsabilidade de Utilização de Bem Público**, conforme Resolução/CD/FNDE n°60, de 20 de novembro de 2009. Segue para comprovação atas de reuniões de pais e amostras assinadas do **Termo de Responsabilidade e Utilização deBem Público**.

Informamos ainda que as Unidades Escolares fazem no início do ano letivo uma semana de mobilização para encapar os livros didáticos e incentivar a conservação e devolução dos mesmos. Serão providenciados, para o início do próximo ano letivo, pela Secretaria Municipal de Educação, Folderes e Cartazes de incentivo à conservação e devolução dos livros didáticos e enviados às escolas municipais para divulgação e fixação em lugar de fácil acesso a toda comunidade."

Análise do Controle Interno:

Apesar da Prefeitura local ter evidenciado a ocorrência de atitudes pontuais que buscaram a conservação dos livros distribuídos ao alunado, há carência de ações permanentes e periódicas cujo objetivo é não permitir que os pais e os alunos se esqueçam, ao longo do ano letivo, da importância sobre o cuidado com o material didático recebido. Assim, reuniões periódicas com os pais, bem como a distribuição de material informativo com conteúdo claro e objetivo, podem fazer a diferença a favor de um melhor índice de livros devolvidos em condições aproveitáveis.

2.1.2.3 Constatação

Divergência entre o quantitativo de livros didáticos do PNLD 2011 recebidos pelas escolas municipais de Piracanjuba/GO e os encaminhados pelo FNDE.

Fato:

Ao se comparar os comprovantes de recebimentos de livros didáticos do PNLD 2011 apresentados pela direção da Escola Mul. de Educação Infantil Reino Encantado, verificaram-se as seguintes divergências em relação aos dados contidos no sítio do FNDE, disponíveis para consulta:

CONSULTA DISTRIBUIÇÃO

SÉRIE/ANO	OBJETO	Qtd. FNDE	Qtd. Escola
02/03	15722C0621L-Conversando sobre História - 3° Ano	99	66

02/03	15735C0121L-De Olho no Futuro - Língua Portuguesa - Edição Renovada - 3º ano	99	69
02/03	15836C0221L-Matemática Pode Contar Comigo - Edição Renovada - 3º ano	99	62
01	15885C3219L-Porta Aberta - Alfabetização Matemática - 1º ano	77	30
01/02	15885C3220L-Porta Aberta - Alfabetização Matemática - 2º ano	85	28
02/03	15886C0421L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 3º ano	99	63
01	15889C3119L-Porta Aberta - Letramento e Alfabetização Linguística - 1º ano	77	13
01	15889C3119M-Porta Aberta - Letramento e Alfabetização Linguística - 1º ano	3	1
02/03	15901C0521L-Projeto Buriti - Geografia	99	62

Fonte: Sítio do FNDE e selos de recebimento fornecidos à equipe de fiscalização.

Em relação à outra unidade escolar fiscalizada, Centro Mul. de Educação Infantil Sonho Angelical, não foram apresentados, à equipe de fiscalização, os comprovantes dos livros didáticos encaminhados pelo FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 474/11-PGM, de 28/11/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira em relação a presente constatação:

Por um lapso, falha involuntária, por parte da Direção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino Encantado ao apresentar os comprovantes de recebimentos de livros didáticos do PNLD 2011 à equipe da CGU. uma vez que não teve o cuidado em apresentar corretamente os comprovantes, por isso segue em anexo cópia dos mesmos, retratando as divergências.

Em relação aos livros de Língua Portuguesa 30 ano: "De Olho no Futuro", Matemática 30 ano: "Matemática Pode Contar Comigo" e Ciências 30 ano: "Porta Aberta" os comprovantes não estão disponíveis na escola, porém os livros estão sendo devidamente utilizados pelos alunos, conforme fotos a seguir."*

Complementarmente, foi encaminhada a justificativa da direção da Escola Mul. de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Angelical, transcrita a seguir:

"Justifico que o controle dos livros didáticos do Ensino Fundamental, referentes ao ano letivo de 2010 e 2011, não foram encontrados no nosso arquivo.

Justifico ainda, que durante este período, a Diretora, Coordenadora e Secretária eram outras.

Assumi a direção, juntamente com a coordenadora e secretaria em janeiro de 2011. A partir desta data, temos o controle dos livros didáticos, recebidos pelo FNDE. Mas que, os livros anteriores

foram recebidos e estão sendo utilizados pelos alunos e professores, conforme fotos em anexo."*

*A equipe de fiscalização registra que as fotos apensadas pelo gestor em sua manifestação estão em arquivos próprios desta CGU-R/GO, não sendo aqui registradas por nelas aparecerem os alunos das respectivas escolas.

Análise do Controle Interno:

Em relação às divergências verificadas junto à Escola Reino Encantado, os comprovantes encaminhados, em anexo à manifestação do gestor, foram devidamente considerados pela equipe de fiscalização. No entanto, tais comprovantes não abrangeram todos os títulos que apresentaram divergência, ficando, da seguinte maneira, o quadro descrito no campo "constatação":

CONSULTA DISTRIBUIÇÃO

SÉRIE/ANO	ОВЈЕТО	Qtd. FNDE	Qtd. Escola
02/03	15735C0121L-De Olho no Futuro - Língua Portuguesa - Edição Renovada - 3º ano	99	69
02/03	15836C0221L-Matemática Pode Contar Comigo - Edição Renovada - 3º ano	99	62
01	15885C3219L-Porta Aberta - Alfabetização Matemática - 1º ano	77	68
02/03	15886C0421L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 3° ano	99	63
01	15889C3119L-Porta Aberta - Letramento e Alfabetização Linguística - 1º ano	77	65
01	15889C3119M-Porta Aberta - Letramento e Alfabetização Linguística - 1º ano	3	1

Fonte: Sítio do FNDE e selos de recebimento fornecidos à equipe de fiscalização.

Para a Escola Sonho Angelical, apesar das fotos mostrarem alguns alunos com os livros, fato que, diga-se de passagem, já havia sido verificado nas entrevistas amostrais realizadas com o alunado durante os trabalhos de campo, o problema aqui se refere ao fato da escola não ter condições de demonstrar, formalmente, a quantidade real recebida do FNDE, para fins de avaliação da execução do PNLD no município.

Mantém-se, assim, a presente constatação.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201116545	01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência:				

Não se Aplica	
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação	infantil, do ensino fundamental e do

2.2.1.1 Constatação

ensino médio.

Divergência entre os dados registrados no Censo 2010 e os verificados nos diários de classe de escolas municipais de Piracanjuba/GO.

Fato:

Em análise aos diários de classe, referentes ao mês de maio de 2010, das escolas municipais Reino Encantado, Sonho Angelical e Pedro Urbano Guimarães, verificara-se as seguintes divergências em comparação aos dados enviados ao MEC para compilação do Censo de 2010:

	Educ.Fundamental		Ens.Infantil			Ens.Médio			
Escola	Censo (A)	Diário (B)	Dif.	Censo (A)	Diário (B)	Dif. A-B	Censo (A)	Diário (B)	Dif. A-B
Colégio Mun. Urbano Pedro Guimarães	229	229	0	11	12	-1	46	47	-1
Escola Mul. De Educação Infantil Reino Encantado	245	252	-7	84	88	-4	-	-	-
Centro Mul de Educação Infantil Sonho Angelical	56	52	4	72	77	-5	-	-	-

Fonte: Censo/MEC/2010 e Diários de Classe do mês de maio de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 446/11-PGM, de 24/11/11, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"Ao analisar as divergências contidas nos Diários de Classe e Censo Escolar 2010 da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO PEDRO GUIMARÃES constatou-se que a aluna G. A. O. matriculada no Jardim II do ano de 2010, consta no diário e não consta no Censo Escolar, pois a mesma não tinha Xerox do Registro da Certidão de Nascimento na Unidade Escolar, no momento da realização do Censo. A Secretária ficou aguardando os pais providenciarem, já que a Escola sendo de Zona Rural e de Difícil Acesso, não dispondo de máquina de xerox no ano de 2010. Mesmo sabendo que poderia cadastrar a aluna sem a documentação, houve um lapso por parte da Secretária da Escola, não registrando a aluna no Censo Escolar 2010. Justificamos ainda que, o aluno B.S.S. matriculado no la série do Ensino Médio do ano de 2010, por um lapso consta duas vezes no diário, por esse motivo tem 46 alunos registrados no Censo Escolar do Ensino Médio e 47 no Diário de Classe.

Segue para comprovação fotocópias dos Diários de Classe do Jardim II e Ensino Médio.

• Durante a análise feita, confrontando Diário de Classe e Censo Escolar do ano de 2010 da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL REINO ENCANTADO, percebemos que alguns alunos não constam no Censo Escolar 2010 por terem ingressado na escola após a Data-Base do referido Censo que é 25/05/2010. Segue abaixo-relacionados a lista dos alunos e a data da matrícula dos mesmos na Unidade Escolar. Segue também, para análise e confirmação as xeroxs das folhas do mês de maio/2010 e da folha do mês da freqüência inicial do(a) aluno(a) nas aulas.

N° ORDEM	NOMES DOS ALUNOS*	CÓD CENSO ESCOLAR	ETAPA	DATA MATRÍCULA DATA FREQUÊNCIA
01	P. R. A.	Não está cadastrado no Censo. 122581542003	Educação Infantil Jardim I	02/08/2010
02	N. P. P. P.	121381344746	Educação Infantil Jardim I	21/09/2010
03	M. E. P. S.	114366884690	Educação	02/08/2010

			Infantil	
			Jardim II	
04	A. C. A.B.	121505590646	Educação	18/08/2010
			Infantil Jardim I	
N° ORDEM	NOMES DOS ALUNOS	CÓD CENSO ESCOLAR	ЕТАРА	DATA MATRÍCULA DATA FREQUÊNCIA
01	G. F. C.	116386348825	Ensino	23/09/2010
			Fund. 1°	
			ano	
02	B. L. F.	112618358162	Ensino	21/09/2010
			Fund. 1°	
			ano	
03	J. P. S. O.	120472644059	Ensino	02/08/2010
			Fund. 1°	
			ano	
04	J. M. D. B.	118995174721	Ensino	02/08/2010
			Fund. 20	
			ano	
05	B. M. S.	11334449709	Ensino	25/10/2010
			Fund. 20	
			ano	
06	S. S. C.	118219908385	Ensino	02/08/2010

			Fund. 2o ano	
07	R. J. C. F.	113676222988	Ensino Fund. 3o ano	02/08/2010

^{*} Nomes dos alunos foram editados pela CGU-R/GO.

Ao analisar os dados dos Diários de Classe e do Censo Escolar 2010 da ESCOLA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO BÁSICA SONHO ANGELICA, foi constatado que 04 (quatro) alunos do Io ano e 20ano do Ensino Fundamental, citados abaixo, constam nos (dois) diários dos turnos matutino e vespertino. Estes alunos iniciaram o ano de 2010 em um turno e foram transferidos para o outro turno. Sendo assim, seus nomes constam duas vezes nos diários, mas foram contados apenas uma vez no censo.

 $l^{\circ}ano$

*I. C. C. S.

*P. P. G.

2o ano

*C. A. S.

*E. M. T. S.

Justificamos que 05 (cinco) alunos da Educação Infantil, Jardim I e Jardim II, relacionados a seguir, constam nos (dois) diários dos turnos matutino e vespertino. Estes alunos iniciaram o ano de 2010 em um turno e foram transferidos para outro turno. Sendo assim, seus nomes constam duas vezes nos diários, mas foram contados uma vez no censo.

Jardim I

*A.J.L. A.

*A.G.S.

*I. V. C. S.

Jardim II

*A.L.F. S.K.

*H.V.A.M."

Análise do Controle Interno:

Em relação à manifestação apontada pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, faz-se as seguintes considerações:

- Colégio Mun. Urbano Pedro Guimarães: a justificativa apresentada, em relação ao problema apontado, possui argumento de aceitabilidade, haja vista a ocorrência de pequenos problemas formais e que, em última análise, não ocasionaram aumento indevido de alunos no Censo 2010;
- Escola Mul. De Educação Infantil Reino Encantado: a análise efetuada pela equipe de fiscalização levou em consideração apenas os diários de classe do mês de maio de 2010 para cada turma, não sendo incluídos, nos números apresentados, diários de outros períodos de 2010. Assim, mantém-se esta parte da constatação;
- Centro Mul de Educação Infantil Sonho Angelical: em relação à Educação Fundamental, não é possível acatar a justificativa apresentada pelo gestor, haja vista os números apresentados ao Censo 2010 terem sido superiores aos verificados nos diários de classe. Quanto à Educação Infantil, o argumento apresentado é passível de acatamento.

Assim, o quadro apresentado anteriormente, após as considerações apresentadas, tem a seguinte formatação final:

	Educ.Fundamental		Ens.Infantil			Ens.Médio			
Escola	Censo (A)	Diário (B)	Dif.	Censo (A)	Diário (B)	Dif.	Censo (A)	Diário (B)	Dif. A-B
Colégio Mun. Urbano Pedro Guimarães	229	229	0	11	12	-1	46	46	0
Escola Mul. De Educação Infantil Reino Encantado	245	252	-7	84	88	-4	-	-	-
Centro Mul de Educação Infantil Sonho Angelical	56	52	4	72	72	0	-	-	-

Fonte: Censo/MEC/2010, diários de classe do mês de maio/2010 e justificativas apresentadas pela PM de Piracanjuba/GO.

2.2.1.2 Constatação

Inadequação ou ausência de fichas de matrícula de alunos.

Fato:

Em análise às fichas de matrículas de determinados alunos escolhidos por amostragem, segundo critérios contidos na Portaria INEP 156/2004, sob responsabilidade das escolas municipais Reino Encantado, Sonho Angelical e Pedro Urbano Guimarães, verificaram-se as seguintes impropriedades:

- a) Ausência de Certidão de Nascimento: Das 15 (quinze) fichas de matrículas analisadas no Colégio Municipal Urbano Pedro Guimarães, 03 (três) do ensino fundamental não continham cópia da certidão de nascimento:
- b) Ausência de fichas de matrículas: Das 15 (quinze) fichas de matrículas solicitadas à direção do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Angelical, 02 (duas) não foram apresentadas à equipe de fiscalização, uma da educação infantil e outra da educação fundamental.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 446/11-PGM, de 24/11/11, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO manifestou-se da seguinte maneira sobre a presente constatação:

"Na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA URBANO PEDRO GUIMARÃES ao que se refere à ausência das 03(três) Certidões de Nascimento na pasta dos alunos foi constatado um lapso, e falta como esta não incorrerá mais.

b) Na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SONHO ANGELICAL em relação às 02 (duas) fichas de matrícula dos alunos que foram solicitadas e não foram encontradas, nem no arquivo atual, nem no arquivo morto, informamos que já foi outra ficha de matrícula para os alunos. Esclarecemos também que no ano de 2010 a equipe Gestora desta Unidade Escolar era outra e que tivemos alguns entraves, como este."

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO não apresentou fatos novos aos verificados pela equipe de fiscalização. Mantém-se a presente constatação.

2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116145	Período de Exame: 30/06/2008 a 31/12/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio	626495			
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 707.070,71			
Objeto da Fiscalização:	,			

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escola.

2.3.1.1 Constatação

Restrição expressa à competitividade em procedimento licitatório.

Fato:

O edital da Tomada de Preços nº 003/2010, que subsidiou a contratação de empresa para construção do objeto do Convênio nº 710212/2010, apresenta as seguintes exigências quanto à qualificação técnica do licitante:

"4.3.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista responsável técnico, devidamente certificado pelo CREA, que comprove em no máximo 2 (dois) atestados, de responsabilidade técnica, com CAT emitida pelo CREA de execução de serviços semelhantes, pertinentes e compatíveis aos itens abaixo do anexo I.

(...)

- 4.3.3. [item com numeração repetida no edital] Atestado de visita expedida pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba;
- a) Esta visita deverá ser procedida por um dos Responsáveis Técnicos da licitante, que deverá comprovar vínculo empregatício de no mínimo 90 dias ou fazer parte do contrato social da empresa e ser efetuada impreterivelmente no dia 12/03/2010 das 07:00 às 12:00 horas, mediante agendamento pelo telefone (64) 3405-4019, no qual o funcionário da Prefeitura Municipal acompanhará os interessados.
- b) O profissional que realizará a visita técnica deverá ser detentor do Atestado Técnico e no ato da visita, deverá apresentar carta de credenciamento autorizando o mesmo realizar esta visita técnica, assinada pelo representante legal da Empresa Licitante, em duas vias, sendo que elas serão assinadas pelo representante da Prefeitura e uma delas deverá ser colocada no envelope de Documentação."

Os itens apresentados restringiram, categoricamente, a competição do certame licitatório, em especial, ao que concerne a limitação do número de atestados de responsabilidade técnica, a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico e a imposição de regras restritas à visita ao local das obras.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União expedido nos acórdãos nº 3.043/2009 – Plenário, nº 2.828/2009 – Plenário e nº 2.359/2007 – Plenário, não se deve limitar a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada tivesse o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada, sem prejuízo de esclarecer que é vedada a imposição do referido limite quando o seu objetivo for, tão somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante teriam dimensão semelhante à do objeto do certame. No caso concreto da construção da creche em Piracanjuba, não há que se falar em metodologia construtiva específica, sendo que não há fato que justifique a restrição no número de atestados para qualificação técnica de licitantes.

Plenário, nº 608/2008 – Plenário, deve-se abster de incluir, nos instrumentos convocatórios, cláusulas que exijam comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com a empresa licitante, na data da licitação, por constituir regra inibidora do caráter competitivo da licitação, sem prejuízo de esclarecer que o essencial é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato e, para isso, não há necessidade de o profissional constar do quadro permanente da empresa licitada, nem de comprovar essa situação por meio de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro e GFIP ou contrato social, pois poderia assumir esse dever de outra forma, a saber, mediante a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. No caso do objeto do convênio nº 710212/2010, além de se exigir o vínculo empregatício, determinou-se que este vínculo existisse há, pelo menos, 90 dias antes da visita técnica, o que expressamente representa outra restrição à competição do certame imposta pelo gestor municipal.

Quanto aos requisitos para a visita técnica ao local da obra, o TCU considera nos acórdãos nº 2.985 – 2ª Câmara – e nº 1.199/2010 – Plenário – que se devem estabelecer condições razoáveis para a realização de visita técnica, sendo que a jurisprudência do Tribunal considera suficiente declaração do licitante de que conhece todas as condições da obra. Na contratação fiscalizada nesta ação de controle, a visita técnica deveria ser realizada pelo licitante impreterivelmente no dia 12/03/2010 das 07:00 às 12:00 horas. Assim como os itens informados anteriormente, comprovou-se o cerceamento da competição no processo licitatório devido às exigências para inspeção do local da obra.

Com todos esses elementos restritivos apontados, o resultado do procedimento licitatório, quiçá esperado, foi três dos quatro licitantes, que participaram do ato de abertura de envelopes, sendo desclassificados por não atenderem itens do edital. Ou seja, não houve competição na Tomada de Preços nº 003/2010 que subsidiou a contratação de empresa para construção de creche vinculada ao programa Proinfância.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 479/2011 - PGM, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese o entendimento expresso no relatório, não houve nenhum ato que pudesse restringir a competitividade com relação ao certame deflagrado para a contratação para a construção do Pró-Infância.

As exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 003/2010, foi tão somente para assegurar a transparência necessária no procedimento licitatório em comento, devendo os interessados se fazer apresentar por pessoas que se identificassem pertencentes aos quadros dos mesmos, por qualquer vínculo.

Vê-se isso, pois, não houve nenhuma impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 003/2010, havendo a concordância por todos os interessados que tiveram acesso ao mesmo.

No mais, deflagrado o procedimento licitatório, com todas as suas fases, e seu resultado, não houve nenhum recurso ao mesmo, o que demonstra a satisfação de todos os interessados.

Assim, não houve restrição à competitividade, como constatado, não havendo nenhum óbice à participação dos possíveis interessados, vez que foi dada ampla publicidade ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2010, do qual, repetindo, não houve qualquer impugnação por parte dos possíveis interessados, nem mesmo dos órgãos de fiscalização".

Análise do Controle Interno:

Entendemos que a ausência de recurso não demonstra, necessariamente, satisfação de todos os interessados, podendo significar, por exemplo, ausência de interesse em continuar em um certame licitatório restrito.

Ainda se observa que a informação de que não houve impugnação é falha, visto que a licitante Premoline Engenharia e Construções Ltda apresentou impugnação em 16/03/2010, que, erroneamente, não foi acatada pelo Procurador do Município e pela Comissão de Licitação.

O argumento de que não houve impugnação por parte dos órgãos de controle também não é verdadeira, visto que esta análise é realizada a posteriori dos fatos empreendidos pela Prefeitura Municipal, e não previamente. Este relatório demonstra que um órgão de controle federal (CGU) não coaduna com os atos de gestão realizado no mencionado certame licitatório.

Dessa feita, mantemos nosso posicionamento de que houve restrição expressa à competitividade na Tomada de Preços nº 03/2010.

2.3.1.2 Constatação

Substituição de responsável técnico sem apresentação de justificativas e de comprovação de experiência equivalente ou superior.

Fato:

Conforme apontado no fato anterior, o edital da Tomada de Preço nº 003/2010 exigiu, na qualificação técnica, que os licitantes tivessem em seu quadro permanente engenheiro civil ou arquiteto e engenheiro elétrico. Exigiu também, tendo em vista o item 4.3.4 do edital, declaração de que estes profissionais indicados no processo de contratação fossem obrigatoriamente os responsáveis técnicos pela obra licitada.

Sendo assim, a licitante vencedora apresentou declaração comprometendo que o engenheiro civil J. B. R., CREA nº 6417/D-GO, e o engenheiro elétrico W. R.O., CREA nº 5383/D-GO, fossem os responsáveis técnicos pela construção da creche em Piracanjuba.

Entretanto, em inspeção física, verificou-se que a placa de obra da empresa apresenta como responsável técnico o engenheiro civil A.O.L., CREA nº 11187/D-GO.

Nos documentos do convênio apresentados pela Prefeitura Municipal, não foram identificadas justificativas para substituição de responsável técnico e, tampouco, comprovação de experiência equivalente ou superior deste último profissional conforme exige o art. 30, § 10, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 479/2011 - PGM, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no mome de pessoas citadas, a fim de preserválas:

"A aprovação de nossa proposta na licitação para a construção da creche foi efetivada em 19/3/2010.

A assinatura do contrato deu-se somente em 27/5/2010, resultando num período de, aproximadamente, 68 dias de espera para que começássemos a providenciar o início da obra.

Como não era sabido, nesse ínterim, a data precisa em que se iniciariam nossos trabalhos, os engenheiros indicados como responsáveis técnicos foram realocados para obras que se iniciaram

antes dessa data em locais diversos.

Em substituição aos mesmos disponibilizamos outro profissional integrante de nosso quadro técnico igualmente qualificado para tanto, o engenheiro civil, C. H. O. M., detentor junto ao CREA de registro de número 6526/D-GO, conforme atesta Carteira de Identidade Profissional que estamos enviando em anexo.

O engenheiro C. H. O. M.apresenta qualificações e experiência equivalentes à dos profissionais substituídos e, tal alteração, não veio a comprometer absolutamente a qualidade e andamento da obra em questão".

Análise do Controle Interno:

A resposta da Prefeitura Municipal evidencia claramente falhas na execução do convênio em tela. A constatação da CGU indicava que os engenheiros apontados em restrito certame licitatório não condiziam com um segundo profissional informado na placa de obra e que não havia justificativas expressas para a substituição. Na resposta, o gestor municipal afirma ainda que é um terceiro engenheiro o real responsável pelas obras, sem sequer, exceto pela própria declaração, comprovar que este último profissional atende todos os requisitos do item 4.3.3 do edital da Tomada de Preço nº 003/2010.

2.3.1.3 Constatação

Ausência de depósito de contrapartida em conta específica.

Fato:

Como o recurso federal para o convênio em questão é de R\$ 700.000,00 e a obra foi licitada em R\$ 1.183.900,00, a Prefeitura Municipal assumiu a contrapartida no valor de R\$ 483.900,00.

Em análise aos desembolsos efetuados na conta específica do convênio (CAIXA, ag. 1846, op. 006, conta 672017-1), constatou-se que, até 31/10/2011, o gestor municipal não havia creditado o valor da contrapartida na referida conta específica. Tal situação aponta infração à cláusula terceira, item II, alínea "j" do Termo de Celebração do convênio e contribui para o atraso no cronograma de execução da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 479/2011 - PGM, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) apresentou a seguinte manifestação:

"Pelo convênio celebrado entre o Município e o FNDE, de acordo com a cláusula quinta do avençado, o valor da obra seria de R\$ 707.070,71 (setecentos e sete mil, setenta reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a cargo do FNDE, e R\$ 7.070,71 (sete mil e setenta reais, e setenta e um centavos), a cargo do Município, a título de contrapartida.

Conforme entendimento firmado entre o Município de Piracanjuba, e o FNDE - representado pelo Coordenador-Geral de Infra-Estrutura Educacional Sr. Tiago Lippold Radünz -, o valor aprovado pelo setor de engenharia foi de R\$ 1.073.500,00 (um milhão, setenta e três mil, e quinhentos reais).

A diferença do convênio será aditivada em R\$ 366.429,29 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), sobre o valor inicial, logo após a alimentação do SIMEC comprovando a execução de 70% (setenta por cento) da obra, conforme análise técnica de engenharia do FNDE (documento em anexo)".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal contesta o valor da contrapartida justificando que haverá aditivo financeiro ao convênio. Considerando que o valor licitado foi de R\$ 1.183.900,00 e que o recurso federal será de R\$ 1.073.500,00, o valor da contrapartida será, supostamente, de R\$ 110.400,00.

Embora haja esta explicação, a Prefeitura Municipal não apresenta fatos que justifiquem a ausência de depósito da contrapartida na conta específica do convênio

2.3.1.4 Constatação

Ausência de recursos orçamentários para realização de procedimento licitatório.

Fato:

Em análise à Tomada de Preços nº 003/2010, observou-se que há despacho do Sr. Prefeito Municipal afirmando estar ciente da disponibilidade de recursos orçamentários e dotações cabíveis para dar suporte ao preço estimado de R\$ 1.290.815,00 para construção da creche.

Considerando o recurso federal descentralizado pelo FNDE no valor de R\$ 700.000,00, a Prefeitura Municipal deveria ter suporte orçamentário de R\$ 590.815,00 para realização do objeto conveniado. Contudo, no orçamento municipal de 2010, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO identificou dotação orçamentária no valor de apenas R\$ 300.000,00.

Conclui-se que a construção da creche do programa Proinfância foi licitada sem a devida disponibilidade de recursos orçamentários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 479/2011 - PGM, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar de não estar prevista na Lei Orçamentária Anual, os recursos orçamentários para a construção da creche do Pró-Infância, foram suplementados".

Análise do Controle Interno:

A suplementação orçamentária, no caso específico, não corrige a impropriedade normativa de se licitar um objeto sem o devido suporte orçamentário. Tal ação impõe risco de não conclusão da construção da unidade educacional.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 20/12/2005 a 31/08/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família

* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115638	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 204.280,60			
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farra à Farmácia básica.	macêutica- PEAF para atendimento			

3.1.1.1 Constatação

Fixação de exíguos prazos de vigência de contratos com a consequente realização de Termos Aditivos com acréscimo do quantitativo do objeto em 25%, sem a devida justificativa no processo.

Fato:

Não obstante a fixação de exíguos prazos de vigência dos contratos, conforme Pregão Presencial nº 037/2010, com duração de quatro meses e meio, observou-se que a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO prorrogou prazos de vigência de contratos com algumas empresas vencedoras do referido pregão, por meio de Termos Aditivos, com acréscimo do quantitativo de seu objeto em 25%, com fulcro no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem, contudo, apresentar no processo a devida justificativa para tais prorrogações, conforme contratos:

Pregão Presencial nº 037/2010					
Empresa Contrato Prazo inicial Prorrogação Ato					
Científica Médica Hospitalar Ltda	178/2011	14/01/11 a 31/05/11	31/12/11		

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	180.1/2011	14/01/11 a 31/05/11	31/12/11
Recmed Com. Mater. Hospitalares Ltda-ME	183.2/2011	14/01/11 a 31/05/11	31/12/11
Reifasa Comercial Ltda	180/2011	14/01/11 a 31/05/11	31/12/11
Stock Comercial Hospitalar Ltda.	177/2011	14/01/11 a 31/05/11	31/12/11

Fonte: Pregão Presencial nº 037/2010

Verificamos, também, que a Prefeitura Municipal de Piracanjuba previu, nos contratos firmados com as empresas fornecedoras de medicamentos, a possibilidade da prorrogação do prazo, conforme item "IV - DO PRAZO" do edital de licitação, em que se verificam os seguintes termos: "...Caso haja interesse da contratante, poderão as partes, de comum acordo, efetuar a prorrogação da presente avença, por iguais períodos ou enquanto durar o estoque de entrega".

Dessa forma, percebeu-se que a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, ao prever prorrogações em seus editais de licitações e firmar Termos Aditivos em seus contratos, está fazendo desse recurso uma regra para contratar e adquirir medicamentos e não tão somente para casos imprevisíveis seguidos de devidas justificativas, conforme preconiza a Lei das Licitações.

Assim sendo, considerando que um processo licitatório demanda em torno de cinco meses para ser concluído, percebe-se que o gestor municipal não está realizando um planejamento eficiente no que se refere aos prazos contratuais. A fixação de curtos prazos de vigência nos editais de licitação e nos contratos com as empresas fornecedoras de medicamentos implica na realização de licitações em curto espaço de tempo, o que gera mais ônus para a administração pública, além de comprometer o reabastecimento de medicamentos na farmácia central.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº Ofício 474/2011-PGM, de 28/11/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO apresentou a seguinte manifestação: "Em que pese os pedidos de compra feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitações, este, em razão do acúmulo de serviço, demora no desenrolar do procedimento licitatório, que às vezes, chega a 03 (três)ou 04 (quatro) meses de atraso. Assim, diante dessas dificuldades os contratos celebrados, são aditivados quando ainda há saldo de medicamentos, em estrita obediência à Lei n^ 8.666/93, não gerando nenhum prejuízo ao erário municipal".

Análise do Controle Interno:

De acordo com a resposta do gestor municipal, percebeu-se que o mesmo não manifestou sobre as razões de ter firmado exíguos prazos de vigência dos contratos, que é a principal causa do fato apontado, tendo em vista que isto implica em prorrogações de prazos até que nova licitação seja homologada. Dessa forma, ao fixar pequenos prazos de vigência de contratos, supõe-se acréscimo do número de licitações, sobrecarregando o Departamento de Licitações, como o próprio gestor

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115758	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011				
Instrumento de Transferência:	01, 01, 2010 & 31, 00, 2011				
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:				
	Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Infraestrutura inadequadas de Unidades de Saúde.

Fato:

Observamos, relativamente à adequação da infraestrutura das Unidades de Saúde, situações inadequadas para o bom funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e dos beneficiários do programa, em desacordo com a Portaria 648/2006, conforme locais visitados, a saber:

PSF 301: Local de espera dos pacientes inadequado, sendo o local compartilhado com garagem de motocicletas; ausência de bebedouros e de sanitários masculino e feminino para os pacientes; ausência de sala de vacina, de sanitários nos consultórios e de abrigo de resíduos sólidos.

PSF 302: Ausência de bebedouro para pacientes. Acesso e divisórias dos sanitários masculino e feminino para os pacientes são inadequados, além de uso de depósito de materiais no local. Interdição de um dos sanitários dos funcionários para depósito de materiais; ausência de sala de vacina, de sanitários nos consultórios e de abrigo de resíduos sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 474/2011-PGM, de 28/11/2011, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO apresentou a seguinte manifestação: "Nos anos de 2009 e 2010 foram realizadas reformas em todas

as unidades básicas de saúde, que na época apresentavam problemas estruturais ainda mais graves, tais como: presença de mofo; ambientes separados por divisórias, expondo os pacientes a condições inadequadas de atendimento; equipamentos e veículos sem condições de uso. Além disso, no intuito de solucionar em definitivo os problemas estruturais dessas unidades o Município cadastrou no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, as unidades: Centro de Saúde e PSF305 (componente reforma), e unidades PSF302 e PSF303 (componente ampliação, conforme documentos em anexo – Portaria GM/MS 2.206/11 e 2.394/11). Entendemos ainda que o Ministério da Saúde conhecedor das dificuldades para custeio e financiamento das ações de Atenção Básica está viabilizando essas adequações através da publicação dessas portarias citadas anteriormente. O Município, além da preocupação estrutural das unidades básicas de saúde, informatizou e implantou o Programa SISREG em todas elas e ainda mantêm equipe mínima necessária ao atendimento da população.

PSF 301: informamos que onde se encontra instalado esta unidade, trata-se de imóvel alugado, o que gera dificuldades para realização dessas adequações. Até que se construa uma unidade própria iremos procurar na região um imóvel que atenda as exigências referidas, embora em outras oportunidades não tenhamos encontrado, visto que os imóveis naquela localidade são em sua maioria próprios e não disponíveis para locação. As motocicletas não mais estão sendo colocadas na área destinada à espera dos pacientes. Os bebedouros serão providenciados. O banheiro acoplado a sala da enfermagem destina-se a pacientes que realizam exames ginecológicos.

PSF 302: a unidade está cadastrada na requalificação da Atenção Básica, conforme já salientado, e aguardaremos a validação da proposta pelo Ministério da Saúde, para que sejam feitas as adequações necessárias. Assim como na unidade PSF 301 será adquirido o bebedouro destinado a servir a comunidade.

Sala de vacina: as vacinas realizadas em épocas de campanha são disponibilizadas em caixas térmicas com termômetro acoplado para controle de temperatura. Todos os dias pela manhã as vacinas são acondicionadas de maneira adequada nessas caixas e são conduzidas até as unidades de saúde onde permanecem até o final do dia, sendo então recolhidas e acondicionadas na sala de vacina localizada no Centro de Saúde. Durante todo o dia a temperatura é monitorada e as doses recebidas, aplicadas e devolvidas ao Centro de Saúde são rigorosamente anotadas. As vacinas de rotina são disponibilizadas no Centro de Saúde que tem uma posição estratégica (centro da cidade) para melhor atender a comunidade, além de dispor de estrutura física adequada às exigências de armazenamento da Vigilância Sanitária. Um dos objetivos do cadastramento das unidades no programa de Requalificação é a descentralização do programa de imunização otimizado através das salas de vacina, mas para tanto, necessitamos de espaço físico adequado as normas da Vigilância Sanitária.

Abrigo de resíduos sólidos: serão providenciados no prazo de 90 (noventa) dias".

Análise do Controle Interno:

O Município, em resposta ao Relatório Preliminar, apresentou as Pré-Propostas, encaminhadas ao Ministério da Saúde, de reforma e ampliação de quatro Unidades Básicas de Saúde a saber: Centro de Saúde, PSF 302, PSF 303 e PSF 305, do programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, nos termos das Portarias/GM/MS nº 2.206/2011 e 2.394/2011. Assim, consideramos que as propostas são de grande importância, portanto, serão bastante satisfatórias se forem implementadas no município oportunamente. Além disso, o gestor informou os procedimentos de vacinas e algumas providências a serem tomadas com vistas à adequação dos PSF 301 e PSF 302, bem como as dificuldades para realização das adequações na Unidade PSF 301, tendo em vista tratar-se de imóvel alugado.

Conforme já mencionado, o PSF 301 funciona em um imóvel alugado, tipicamente residencial, assim sendo não oferece as condições de infraestrutura adequadas para o funcionamento de

Unidade Básica de Saúde, portanto, em desacordo com os preceitos da Portaria nº 648/2006, notadamente o Inciso V do item 3 – Da Infraestrutura e dos Recursos Necessários, do Capítulo I. Ressalte-se, que o gestor ainda não encontrou nenhuma solução para o referido PSF, quer seja pela construção de unidade própria ou pela locação de imóvel adequado.

Dessa forma, persiste a situação encontrada pela equipe da CGU-Regional/GO, razão pela qual mantemos a ressalva até que as falhas sejam sanadas.

3.3. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115736	Período de Exame: 20/06/2006 a 18/02/2010			
Instrumento de Transferência: Convênio	567294			
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 499.550,00			

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.3.1.1 Constatação

Contratação de empresa de engenharia sem a realização do devido procedimento licitatório na execução do Convênio nº 0614/2006.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, por ocasião da celebração do Convênio nº 0614/2006, firmado em 20/06/2006, tendo como concedente a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), cujo objeto compreendia a descentralização de recursos públicos federais visando à construção de rede de esgotamento sanitário naquele município, não procedeu, de modo regular e tempestivo, à realização do devido procedimento licitatório, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93. Não obstante, verificamos que a mencionada Prefeitura, a fim de atender às exigências legais acerca da imprescindibilidade de realização do devido procedimento licitatório, valeu-se de uma concorrência pública (nº 001/97), cujo edital data de 28/11/1997, ou seja, há quase 9 anos da data em que fora celebrado o mencionado Convênio nº 0614/2006. Informamos que tal Edital de Concorrência Pública nº 001/97 estabelecia, de modo genérico, a realização de vários objetos, tais como " a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, saneamento básico e pavimentação, conforme discriminados na planilha de quantidades e preços, constante do Edital". A par da irrefutável irregularidade, por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, no tocante à utilização do referido procedimento licitatório para a execução do Convênio nº 0614/2006, em razão de sua total intempestividade, impõe-se, ainda, consignar neste relatório, que o mesmo, por abranger vários objetos, acabou-se por revestir-se de uma característica notoriamente conhecida por licitação "guarda-chuva". Ressalte-se que, dada à demasiada dimensão da amplitude do objeto desse tipo de procedimento, a Egrégia Corte de Contas Federal, já há muitos anos, vem se posicionando no sentido de considerar vedada a mencionada prática, conforme se pode facilmente verificar mediante a leitura da jurisprudência já consolidada no âmbito do próprio Tribunal de Contas da União, e que se apresenta devidamente materializada em vários de seus julgados, como os que a seguir elencamos:

- a) Decisão nº 1.064, de 21/08/2002, na qual determinou a abstenção do uso indevido de contratos firmados em data anterior à da respectiva avença, além de recomendar ao órgão repassador dos recursos que se abstivesse de liberar recursos sem a apresentação de processo licitatório específico, em que conste a previsão de recursos orçamentários;
- b) Acórdão nº 1.663/2005-TCU-Plenário (DOU de 27.10.2005, Sessão 1, pág. 289) o TCU determinou à PETROBRÁS que se abstivesse de firmar contratos do tipo "guarda-chuva", ou seja, com vários objetos, devendo promover os certames licitatórios em quantos itens forem técnica e economicamente viáveis.

Desta forma, não há como reconhecer qualquer validade, para fins de execução do citado convênio, da Concorrência Pública nº 001/97.

Por derradeiro, registramos que a mencionada Concorrência Pública nº 001/97 foi homologada em 07/01/98, tendo sido a adjudicação de seu correspondente objeto à empresa vencedora do dito certame licitatório (SOS Construções e Saneamento Ltda.) ocorrida na mesma data, em função da proposta de preço, por ela apresentada, no valor total de R\$ 15.719.007,57 (quinze milhões, setecentos e dezenove mil, sete reais e cinquenta e sete centavos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado à Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2 Constatação

Anuência do órgão concedente dos recursos federais relativos ao Convênio nº 0614/2006 (FUNASA) com procedimentos administrativos eivados de irregularidades que foram adotados pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO (órgão convenente do citado convênio).

Fato:

Em que pese o constatado no item anterior, o Convênio nº 0614/2006, contou com o equivocado aval do órgão concedente dos recursos federais (FUNASA), que mesmo ciente dos acontecimentos, pronunciou-se favoravelmente ao aproveitamento do aludido procedimento licitatório, como

pudemos observar mediante a leitura dos termos constantes da Nota Técnica nº 47/2007/ASTEC/AUDIT/PRESI, datada de 05/09/2007, constante às folhas 671/672, volume IV, do Processo Administrativo nº 25160.003.517/2006-42, no qual se desconsiderou o entendimento, então já pacificado, em sentido contrário, oriundo do Tribunal de Contas da União.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3 Constatação

Ausência de fiscalização sistemática, por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, no tocante à execução da obra prevista no Convênio nº 0614/2006.

Fato:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO tenha designado servidor, com escopo exclusivo de acompanhar e fiscalizar as obras de implantação de rede de esgotamento sanitário, relativa ao Convênio nº 0614/2006, não verificamos a existência de qualquer relatório de fiscalização proveniente dessa ação específica, nos tendo sido informado verbalmente, pelo servidor designado para o cumprimento do mencionado mister, que o acompanhamento da execução das obras era por ele realizado, e que nas ocasiões em que eram constatadas situações inadequadas ou em desconformidade com o projeto original, tal fato era levado ao conhecimento da Prefeitura, que encaminhava as devidas resoluções para os problemas verificados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.4 Constatação

Fato:

Ainda que não consideremos como inválido e irregular o procedimento licitatório do qual se valeu a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO para dar o devido suporte legal à contratação da empresa de engenharia SOS - Construções e Saneamento Ltda., visando à construção da rede de esgotamento sanitário daquela municipalidade, em razão dos fatos e motivos alhures registrados neste relatório, cabe-nos informar que restaram evidenciadas duas subcontratações indevidas inerentes à execução da mencionada obra. Inicialmente, verificamos que após a contratação da referida empresa, mediante a celebração do Contrato nº 001/98, datado de 02/02/1998, e sem que haja qualquer indício de que a obra houvesse sido iniciada, a empresa originariamente contratada celebrou dois contratos de subempreitada, a saber: o primeiro deles, firmado em 25/06/1999, com a empresa Pouso Alto Construções Terraplanagem Ltda., tendo por objeto a "SUBEMPREITADA das obras e serviços de Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de Piracanjuba, parte do Edital 001/97, Concorrência Pública, sub-rogando à SUBEMPREITEIRA no direito e obrigações do contrato original no que se refere a este objeto". Posteriormente, constatamos a existência de nova subcontratação, que restou materializada mediante a celebração, não de novo contrato de subempreitada, mas de um 2º Termo Aditivo, datado de 13/12/2006, firmado entre a empresa SOS -Construções e Saneamento Ltda., e a empresa RDO Engenharia Ltda., no qual ficou estabelecido como objeto da citada avença - em sua Cláusula Primeira - "a Subcontratação Parcial, da SUBCONTRATANTE para a SUBCONTRATADA, com anuência da PREFEITURA, parte do Contrato 0001/98, celebrado em 02 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo a execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana, saneamento básico, pavimentação, bem como o fornecimento e montagem de materiais, de acordo com a especificação, conforme planilha, no Município de Piracanjuba".

Cabe salientar que a constatação de que o mencionado procedimento de subcontratação foi efetivado de forma indevida repousa no fato de que, em contrariedade ao entendimento jurisprudencial consolidado, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, em verdade, permitiu que a empresa SOS Construções e Saneamento Ltda., subcontratasse toda a obra relativa à implantação do sistema de esgotamento sanitário, objeto do Convênio nº 0614/2006, e não apenas parte da obra, como seria perfeitamente possível.

Dessa forma, restou suficientemente evidenciada a presença de incúria administrativa, por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, no ato de contratação da mencionada empresa, pois, em que pese o Edital de Concorrência Pública nº 001/97 ter previsto requisitos visando à comprovação da habilitação jurídica, bem como da comprovação da regularidade fiscal (prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, no domicílio ou sede do licitante, outra equivalente na forma da lei), verificamos, mediante informações obtidas no Sistema CNPJ (REDE SERPRO), que a mencionada empresa SOS - Construções e Saneamento Ltda. já apresentava condições de irregularidade na Receita Federal, desde 31/05/1998, ou seja, após transcorridos, tãosomente, pouco mais de 3 meses da celebração do contrato nº 001/98 (datado de 02/02/1998), como se nota pelos registros a seguir demonstrados:

Histórico das alterações cadastrais da empresa SOS - Construções e Saneamento Ltda. processadas a partir de 01/01/1994.

Data do Evento	Situação da Empresa	Motivo
17/01/98	Ativa	-

	<u> </u>	
17/01/98	Ativa	-
31/05/98	Ativa	-
31/05/98	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
14/08/99	Ativa não regular	Irregularidade de Pagamento
03/02/00	Ativa	Por Emissão Cert. Neg.
01/04/00	Ativa não regular	Irregularidade de Pagamento
24/06/00	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
04/09/00	Ativa não regular	Cert. Positiva Efeito Negativa
04/11/00	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
21/04/01	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
07/06/01	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
22/09/01	Ativa não regular	Rest. Cert. Posit. Efeit. Neg.
29/06/02	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
27/09/03	Ativa não regular	Rest. Cert. Posit. Efeit. Neg.
04/10/03	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
17/07/04	Situação Ativa	-

Fonte: Sistema CNPJ (REDE SERPRO), em 24/11/2011.

Ademais, cabe observar que no ano de 2008, por ocasião em que a CGU/GO realizou a primeira fiscalização acerca da execução do Convênio nº 0614/2006, a empresa em questão não foi localizada no endereço constante em seus cadastros. Por oportuno, informamos que, já por conta dos trabalhos ora em curso, também procedemos à inspeção "in loco" nos endereços constantes, tanto no Sistema CNPJ (Rua T-36, esq. c/ T-63, nº 695, Qd. 147, Lt. 01, Sala 1109, Setor Bueno Goiânia/GO) como no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de Goías (Av. NS, 10 ARSE, 14 HM, Lote 02, Qd. Deputados - Palmas/TO), como sendo da empresa SOS - Construções e Saneamento Ltda., e não a encontramos em nenhum deles. Em complemento à presente informação, registramos que no primeiro dos endereços citados existe uma marmoraria, a qual, segundo informações de seu proprietário, encontra-se instalada naquele local há mais de 10 anos, enquanto que no segundo endereço mencionado, mediante o auxílio da CGU/TO, restou constatada a existência de outra empresa de engenharia, denominada CPN Construtora, registrada no CNPJ nº 37.355.534/0001-40.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.5 Constatação

Existência de notas fiscais de serviços desprovidas da devida atestação da liquidação dos serviços nelas discriminados.

Fato:

Mediante análise das notas fiscais de serviços emitidas pela empresa RDO Engenharia Ltda., constantes do Processo nº 25160.003.517/2006-42, referentes à execução de serviços relativos à construção do sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracanjuba/GO, verificamos que os mencionados documentos fiscais não se encontram atestados por quem de direito, omissão que, em situação normal, deveria se constituir em obstáculo para o seu efetivo pagamento.

A Título de informação, segue a relação das notas fiscais, emitidas pela mencionada empresa, referentes à execução do Convênio nº 0614/2006.

Notas Fiscais emitidas pela empresa RDO Engenharia Ltda.

Nº da Nota Data de Fiscal Emissão Discriminação dos Serviços Valor (em R\$)

	L	l .	L
267	07/08/07	Referente à 1ª medição dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Piracanjuba/GO, de acordo com 2º Termo Aditivo de Subcontratação parcial do Contrato nº 001/98, em conformidade com o Convênio nº 0614/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e a FUNASA.	45.358,6
268	17/10/07	Referente à 2ª medição dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Piracanjuba/GO, de acordo com 2º Termo Aditivo de Subcontratação parcial do Contrato nº 001/98, em conformidade com o Convênio nº 0614/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e a FUNASA.	24.955,71
273	04/08/08	Referente à 3ª medição dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Piracanjuba/GO, de acordo com 2º Termo Aditivo de Subcontratação parcial do Contrato nº 001/98, em conformidade com o Convênio nº 0614/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e a FUNASA.	102.257,34
275	10/09/08	Referente à 4ª medição dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Piracanjuba/GO, de acordo com 2º Termo Aditivo de Subcontratação parcial do Contrato nº 001/98, em conformidade com o Convênio nº 0614/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e a FUNASA.	121.450,91
280	01/10/08	Referente à 5ª medição dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Piracanjuba/GO, de acordo com 2º Termo Aditivo de Subcontratação parcial do Contrato nº 001/98, em conformidade com o Convênio nº 0614/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e a FUNASA.	103.381,21

284	19/02/09	Referente à 6ª medição dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Piracanjuba/GO, de acordo com 2º Termo Aditivo de Subcontratação parcial do Contrato nº 001/98, em conformidade com o Convênio nº 0614/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e a FUNASA.	17.284,54
307	06/10/09	Referente à complementação da 6ª medição dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Piracanjuba/GO, de acordo com 2º Termo Aditivo de Subcontratação parcial do Contrato nº 001/98, em conformidade com o Convênio nº 0614/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e a FUNASA.	100.311,69
Valor Total	515.000,00		

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.6 Constatação

Impropriedades na execução do objeto previsto no Contrato nº 001/98 por parte da empresa RDO Engenharia Ltda (subcontratada pela empresa SOS Construções e Saneamento Ltda).

Fato:

Destacamos, aqui, que mesmo tendo sido emitido o "Termo de Aceitação Definitiva de Obras", por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, em 06/10/2009 (há quase 2 anos e 2 meses), pelo qual se formalizou o recebimento da obra, objeto do Convênio nº 0614/2006, conforme consta à folha 823, do Vol. V, do Processo nº 25160.003.517/2006-42, verificamos, "in loco", bem como mediante entrevistas realizadas com os moradores das residências que compõem o público alvo das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Piracanjuba/GO, algumas situações

indicadoras de que o referido objeto não foi executado em sua integralidade. Dessa forma, incumbe-nos informar que moradores afirmaram a não realização dos serviços inerentes à ligação dos ramais domiciliares à rede de esgoto sanitário, fato este, que, por si só, além de atentar contra o cumprimento integral do objeto previsto, estabelece, de igual modo, o fracasso no tocante ao alcance dos objetivos dele decorrentes.

Ademais, importa consignar que, durante a realização da mesma verificação "in loco" supracitada, referente à execução da aludida obra prevista no objeto do Termo de Convênio nº 0614/2006, além de interpelação aos moradores do local acerca da mencionada execução, tomamos conhecimento de várias reclamações relativas à qualidade do material utilizado na implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Piracanjuba/GO, mais especificamente em relação aos canos utilizados, sendo comum a reclamação de que os mesmos possuíam dimensões inadequadas para o tipo da obra executada (canos de dimensões diminutas), os quais estariam colaborando para a ocorrência de vazamentos, e constante mau cheiro em vários locais onde os mesmos foram usados. Ademais, obtivemos, também, relatos de moradores de algumas ruas contempladas com a obra em questão, segundo os quais, a rede coletora do esgoto sanitário teria sido construída em nível bem superior em relação ao nível em que se encontram construídas as casas, fato, este, que inviabilizaria a execução das ligações domiciliares à rede coletora.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.7 Constatação

Não alcance do objetivo do Convênio nº 0614/2006 pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

Fato:

Após todas as análises e inspeções por nós implementadas, no que concerne à parte formal, bem como em relação à execução efetiva do objeto previsto no Convênio nº 0614/2006, concluímos que a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO não conseguiu atingir os objetivos propostos em função da não execução integral do objeto constante do mencionado instrumento convenial, mesmo já tendo transcorrido mais de 2 anos da data de emissão do "Termo de Aceitação Definitiva da Obra".

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-

Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115737	Período de Exame: 31/12/2007 a 03/10/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio	629198			
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 877.800,00			

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.3.1.8 Constatação

Falta de definição do objeto do Convênio.

Fato:

O Convênio nº 022/2007 foi celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO no valor original de R\$ 1.031.000,00 (sendo R\$ 1.000.000,00 do concedente e R\$ 31.000,00 de contrapartida do Município), e readequado, por meio do segundo Termo Aditivo ao Convênio, para R\$ 904.223,48 (sendo R\$ 877.800,00 de repasses federais e R\$ 26.423,48 de contrapartida), após ajustes efetuados pela Funasa.

Destaca-se que o Convênio teve sua vigência prorrogada por 5 vezes devido a atraso na liberação dos recursos, tornando inviável a avaliação do cronograma físico-financeiro. Sua vigência atual expira em 02/02/2012, conforme 5º Termo "de ofício" de prorrogação de vigência ao Convênio 022/07 por atraso na liberação de recursos, publicado no Diário Oficial da União em 29/06/2011.

Verificamos, porém, que não há indicação expressa do local de execução do Convênio em nenhum documento apresentado pela Prefeitura. O plano de trabalho do convênio define somente que serão construídos 8.854 metros de rede coletora de esgoto com 370 ligações domiciliares, sem especificar a sub-bacia, o bairro, a rua, ou qualquer outra indicação do local de execução da obra.

Identificamos, também, que o objeto do Convênio não foi devidamente detalhado pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba na licitação realizada para sua execução (Concorrência Pública nº 02/2009). Os recursos do convênio foram aglutinados ao do Convênio nº 1604/2007 (firmado também com a FUNASA), no Lote 1 da licitação citada acima, sem definição de qual parte caberia para cada convênio, com informações acerca do endereço dos locais de intervenção.

Vale destacar que o anexo I do edital de licitação referente à concorrência nº 02/2009 não informa que o Lote 1 será executado com recursos de dois convênios com a FUNASA, e não detalha qual seria a parte específica de cada convênio. Somente foi possível observar a localização e divisão por convênio, com base nas marcações efetuadas com canetas marca-texto (algumas já quase apagadas) nas plantas constantes dos processos de engenharia da FUNASA nºs 25160.008098/2007-16 e 25160.002079/2008-67, referentes aos convênios nºs 022/2007 e 1604/2007, respectivamente.

Ressaltamos que, durante a obra, a FUNASA advertiu, por diversas vezes, que na prestação de contas final, deveria ser apresentado, de forma impressa, o cadastramento da rede coletora de esgotos com as respectivas ligações domiciliares, com informações que possibilitassem a localização dos mesmos. Identificamos que a prestação de contas final foi apresentada para análise da FUNASA em 14/06/2011, sem contudo apresentar o cadastramento citado acima.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.9 Constatação

Falhas na condução de processo licitatório.

Fato:

Para a execução do Convênio, a Prefeitura municipal de Piracanjuba promoveu licitação por meio do Edital de Concorrência nº 002/2009, da qual resultou o Contrato nº 355/2010, em execução, celebrado entre o Município e a empresa RDO Engenharia Ltda.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 002/2011/SM35/Piracanjuba/GO/CONV/CGU-Regional/GO, na qual requisitamos para análise o processo licitatório realizado e o contrato assinado para a execução do objeto do convênio, entre outros, a Prefeitura apresentou diversos documentos não numerados, sem ordem cronológica, e não autuados em processo, onde constatamos diversas situações em desacordo com a Lei 8.666/93, a saber:

- a) a licitação não foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contrariando o art. 38, caput;
- b) o projeto básico não constituiu um dos anexos do edital, contrariando o art. 40, § 2°, I, combinado com art. 7° § 2°, I da Lei 8666/93. Vale destacar que consta no item 2.1 do edital que o projeto básico estaria no anexo II, porém, neste anexo consta somente transcrição do Manual Geral de obras da Companhia de Saneamento do Estado de Goiás SANEAGO;
- c) inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, infringindo o art. 40,

inciso X, da Lei 8666/93; e

- d) o Edital de Concorrência nº 002/2009 estabeleceu cláusulas restritivas à competitividade ao prever, para a qualificação técnica, a exigência dos seguintes itens:
- visto do CREA local para licitantes de outros estados;
- comprovação, pelos responsáveis técnicos, de vínculo empregatício ou de sociedade com a empresa, na data da licitação; e
- apresentação, para habilitação técnica, de comprovantes de execução de obras e serviços, previstos no orçamento da licitação, relativos a itens que não atendem às condições simultâneas de relevância técnica e valor significativo. Como exemplo, o Edital exige certidão, tanto para comprovação de capacidade profissional quanto operacional, de execução de itens como "regularização de fundo de vala", que corresponde a 0,53% (R\$ 8.977,86) do valor do contrato; "compactação mecanizada de valas para rede de esgoto", que representa apenas 0,37% (R\$ 6.205,50) do valor contratual; e "montagem de til e pescoço PVC rígido TE JE, em rede de esgoto", correspondente a 0,12% do valor do contrato (R\$ 2.017,67).

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.10 Constatação

Revestimento asfáltico danificado.

Fato:

Os serviços de execução da obra referente à rede coletora de esgoto e à instalação das ligações domiciliares já estavam executados, o que impossibilitou verificar o material utilizado e as suas especificações, bem como se foram seguidas as especificações técnicas de construção. Dentre o que foi possível verificar em função do tempo disponível, e considerando a acessibilidade da obra, que está enterrada, constatamos que em diversos pontos da obra a capa asfáltica colocada já encontra-se danificada, conforme quadro a seguir, embora a obra tenha pouco tempo de uso (Termo de Recebimento Definitivo da Obra com data de 11/05/2011).

ll l	
ll l	



Em visita ao setor contemplado pelo convênio em questão e em entrevistas realizadas com os beneficiados, constatamos que a rede coletora de esgoto já se encontra em funcionamento, sendo que todos os entrevistados relataram já haver inclusive cobrança pela SANEAGO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.11 Constatação

Pagamentos efetuados em valores inferiores às medições e notas fiscais.

Fato:

Para comprovação dos serviços realizados, foram apresentadas, à equipe de fiscalização, seis medições e correspondentes notas fiscais, durante o período de 11/03/2010 a 11/05/2011.

Verificamos, contudo, que os pagamentos efetuados em razão das medições nºs 03 e 06 não correspondem às medições apresentadas, conforme quadro a seguir. Vale destacar que não há, em nenhum documento apresentado pela Prefeitura, qualquer comentário ou justificativa em relação às diferenças apresentadas.

Medição	Nota fiscal e medição	Pagamento	Diferença (R\$)
1 ^a	172.588,17	172.588,17	0,00
2ª	16.938,04	16.938,04	0,00
3ª	185.253,44	185.163,44	90,00
4 ^a	187.514,18	187.514,18	0,00
5 ^a	75.284,20	75.284,20	0,00
6ª	300.068,77	268.003,43	32.065,34
TOTAL	937.646,80	905.491,46	32.155,34

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.12 Constatação

Itens de serviço da planilha estimativa, elaborada pela Prefeitura, com preços unitários acima da mediana do SINAPI.

Fato:

Em análise a uma amostra dos itens constantes na planilha estimativa de preços, correspondente a 83,85% dos valores orçados pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba, não foi evidenciada a ocorrência de sobrepreço global.

No entanto, em relação à análise dos preços unitários de cada um dos itens constantes na referida amostra, evidenciou-se a ocorrência de sobrepreço unitário, conforme descrito a seguir, em discordância com o § 2º art. 109 da Lei n.º 11.768/2008 (LDO para o exercício de 2009):

	i					i		
CÓD.			UNIT.	UNIT.	DIF.	TOTAL	TOTAL	TOTAL

SINAPI	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	ORÇ. (R\$)	SINAPI (R\$)	(%)	LIC. (R\$)	SINAPI c/ BDI (R\$)	INDEVIDO (R\$)
12942	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA SEM USO DE EXPLOSIVO COM UTIL. COMP. ROMP. ATÉ 2,0M	М3	1.285,47	91,53	57,55	59,04	117.659,07	73.980,98	43.678,09
71942/1	TRANSPORTE E DESCARGA MATERIAL 1A OU 2A CATEGORIA (M3XKM) - 13150	M3/KM	14.755,88	3,26	1,91	70,99	48.104,17	28.132,09	19.972,08
71942/2	TRANSPORTE E DESCARGA MATERIAL DE 3A CATEGORIA (M3XKM) - 13150040	M3/KM	3.746,75	4,59	2,29	100,63	17.197,58	8.571,81	8.625,77
12380/1	CORTE E DEMOLIÇÃO DE CALCADA/PAVIMENTO ASFALTICO MANUAL COM REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	7.714,84	15,83	15,03	5,32	122.125,92	115.958,67	6.167,24
12610/1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO	M3	5.401,78	1,99	1,09	81,78	10.749,54	5.913,33	4.836,21
12576/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA COM EXPLOSIVO COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0M	M3	170,00	74,54	55,04	35,42	12.671,80	9.357,23	3.314,58
12197/5	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE TERRA COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0 M	M3	1.744,33	10,75	9,59	12,05	18.751,55	16.735,10	2.016,45
198	REPOSIÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO - 123200550	M	2.021,00	17,16	16,37	4,82	34.680,36	33.086,40	1.593,96
	LOCAÇÃO EIXOS COM APARELHO TOPOGRAFICO INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇOS	M	16.304,64	1,10	1,01	9,06	17.935,10	16.444,86	1.490,24
302	REATERRO MANUAL COM COMPACTAÇÃO MANUAL ATÉ 20 CM ACIMA GERATRIZ SUP. TUBO	М3	3.816,56	4,46	4,10	8,89	17.021,86	15.632,25	1.389,61
	REMOÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO - 123200250	М	3.144,00	5,64	5,20	8,40	17.732,16	16.357,92	1.374,24
	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA SEM USO DE EXPLOSIVO COM UTIL. COMP. ROMP.	М3	75,00	83,98	69,43	20,95	6.298,50	5.207,51	1.090,99

	2,0 A 4,0M								
12570/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE PEDRA MATACÃO OU ROCHA DECOMPOSTA COM PROF. ATÉ 2,0M	М3	445,00	25,14	23,16	8,55	11.187,30	10.306,60	880,70
71924	REGULARIZAÇÃO FUNDO DE VALAS PARA REDE DE ESGOTOS - 131400800	M2	11.685,36	0,78	0,71	9,34	9.114,58	8.336,34	778,24
12380/1	CORTE E DEMOLIÇÃO DE CALCADA/PAVIMENTO ASFALTICO MANUAL COM REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	656,00	15,83	15,03	5,32	10.384,48	9.860,07	524,41
296	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE CASCALHO COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0M -	M3	350,00	16,24	14,96	8,58	5.684,00	5.234,88	449,12
66280	PASSADIÇO METÁLICO - 131300421	KG	240,00	13,25	11,75	12,78	3.180,00	2.819,71	360,29
12571/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE PEDRA MATACÃO OU ROCHA DECOMPOSTA C/ PROF. DE 2,0 A 4,0M	М3	50,00	30,19	27,81	8,56	1.509,50	1.390,52	118,99
12577/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA COM EXPLOSIVO COM PROFUNDIDADE C/ PROF. DE 2,0 A 4,0M	М3	20,00	88,86	83,31	6,66	1.777,20	1.666,16	111,04
295	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE TERRA COM PROFUNDIDADE DE 2,0 M A 4,0M	М3	95,00	12,49	11,50	8,60	1.186,55	1.092,55	94,00
	TOTAL INDEVIDO								98.866,25

Fonte: Planilha Estimativa e SINAPI – janeiro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.13 Constatação

Proposta vencedora com valores de diversos itens acima da mediana do SINAPI.

Fato:

Em análise a uma amostra dos itens constantes na proposta da empresa vencedora da Concorrência Pública nº 002/2009 (RDO Engenharia Ltda. CNPJ: 37.618.568/0001-80), e das medições realizadas correspondente a 83,85% dos valores contratados e pagos pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba, não foi evidenciada a ocorrência de sobrepreço global dos serviços contratados. Vale ressaltar que o convênio já foi 100% executado e que a prestação de contas final encontra-se em análise na FUNASA.

No entanto, em relação à análise dos preços unitários de cada um dos itens constantes na referida amostra, evidenciou-se a ocorrência de sobrepreço unitário, conforme descrito a seguir, em discordância com o § 2º art. 109 da Lei n.º 11.768/2008 (LDO para o exercício de 2009). Destacamos que, como os valores já foram pagos, caracteriza-se o prejuízo ao erário.

CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MEDIÇÃO	UNIT. LICIT (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	DIF. (%)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI C/ BDI (R\$)	TOTAL INDEVIDO (R\$)
12942	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA SEM USO DE EXPLOSIVO COM UTIL. COMP. ROMP. ATÉ 2,0M	M3	810,47	90,16	57,55	56,66	73.071,98	46.643,93	26.428,05
	TRANSPORTE E	M3/KM	9.376,90	3,21	1,91	68,37	30.099,85	17.877,06	12.222,79
71942/2	TRANSPORTE E DESCARGA MATERIAL DE 3A CATEGORIA (M3XKM) - 13150040	M3/KM	1.261,00	4,52	2,29	97,57	5.699,72	2.884,92	2.814,80
12610/1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO	М3	4.328,79	1,96	1,09	79,04	8.484,43	4.738,73	3.745,70
12380/1	CORTE E DEMOLIÇÃO DE CALCADA/PAVIMENTO ASFALTICO MANUAL COM REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	4.614,84	15,59	15,03	3,72	71.945,36	69.363,81	2.581,54
12197/5	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE TERRA COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0 M - 1	М3	924,22	10,59	9,59	10,38	9.787,49	8.866,97	920,52
	LOCAÇÃO EIXOS COM APARELHO								

208	TOPOGRAFICO INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE NOTA	M	8.854,10	1,08	1,01	7,08	9.562,43	8.930,25	632,18
	DE SERVIÇOS								
197	REMOÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO - 123200250	М	2.964,00	5,56	5,20	6,86	16.479,84	15.421,40	1.058,44
302	REATERRO MANUAL COM COMPACTAÇÃO MANUAL ATÉ 20 CM ACIMA GERATRIZ SUP. TUBO	М3	2.316,56	4,39	4,10	7,18	10.169,70	9.488,40	681,30
198	REPOSIÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO - 123200550	M	1.841,00	16,90	16,37	3,23	31.112,90	30.139,56	973,34
12570/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE PEDRA MATACÃO OU ROCHA DECOMPOSTA COM PROF. ATÉ 2,0M	М3	445,00	24,76	23,16	6,90	11.018,20	10.306,60	711,60
71924	REGULARIZAÇÃO FUNDO DE VALAS PARA REDE DE ESGOTOS - 131400800	M2	7.185,36	0,77	0,71	7,93	5.532,73	5.126,04	406,69
12380/1	CORTE E DEMOLIÇÃO DE CALCADA/PAVIMENTO ASFALTICO MANUAL COM REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	555,00	15,59	15,03	3,72	8.652,45	8.341,98	310,47
296	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE CASCALHO COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0M -	М3	350,00	16,00	14,96	6,97	5.600,00	5.234,88	365,12
66280	PASSADIÇO METÁLICO - 131300421	KG	120,00	13,05	11,75	11,08	1.566,00	1.409,86	156,14
	TOTAL INDEVIDO								54.008,69

Fonte: Proposta RDO Engenharia Ltda., 6ª e última medição realizada e SINAPI – janeiro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201115738	Período de Exame: 31/12/2007 a 03/10/2011					
Instrumento de Transferência: Convênio	629202					
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 734.725,70					

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.3.1.14 Constatação

Falta de definição do objeto do Convênio.

Fato:

O Convênio 1604/2007 foi celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO no valor original de R\$ 773.196,00 (sendo R\$ 750.000,00 do concedente e R\$ 23.196,00 de contrapartida do Município), readequado, por meio do segundo Termo Aditivo ao Convênio, para R\$ 757.449,70 (sendo R\$ 734.725,70 de repasses federais e R\$ 22.724,00 de contrapartida), após ajustes efetuados pela Funasa.

Destaca-se que o Convênio teve sua vigência prorrogada por 7 vezes devido a atraso na liberação dos recursos, tornando inviável a avaliação do cronograma físico-financeiro. Sua vigência atual expira em 07/02/2012, conforme 7º Termo "de ofício" de prorrogação de vigência ao Convênio 1604/07 por atraso na liberação de recursos, publicado no Diário Oficial da União em 27/09/2011.

Verificamos, porém, que não há indicação expressa do local de execução do Convênio em nenhum documento apresentado pela Prefeitura. O plano de trabalho do convênio define somente que serão construídos 7.450,54 metros de rede coletora de esgoto com 401 ligações domiciliares na sub-bacia PJ-02, sem especificar o bairro, a rua, ou qualquer outra indicação do local de execução da obra.

Identificamos, também, que o objeto do Convênio não foi devidamente detalhado pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba na licitação realizada para sua execução (Concorrência Pública nº 02/2009). Os recursos do convênio foram aglutinados ao do Convênio nº 022/2007 (firmado também com a FUNASA), no Lote 1 da licitação citada acima, sem definição de qual parte caberia para cada convênio, com informações acerca do endereço dos locais de intervenção.

Vale destacar que o anexo I do edital de licitação referente à concorrência nº 02/2009 não informa que o Lote 1 será executado com recursos de dois convênios com a FUNASA, e não detalha qual seria a parte específica de cada convênio. Somente foi possível observar a localização e divisão por convênio, com base nas marcações efetuadas com canetas marca-texto (algumas já quase apagadas) nas plantas constantes dos processos de engenharia da FUNASA nºs 25160.008098/2007-16 e 25160.002079/2008-67, referentes aos convênios nºs 022/2007 e 1604/2007, respectivamente.

Ressaltamos que, durante a obra, a FUNASA advertiu, por diversas vezes, que na prestação de

contas final deverá ser apresentado, de forma impressa, o cadastramento da rede coletora de esgotos com as respectivas ligações domiciliares, com informações que possibilitem a localização dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.15 Constatação

Falhas na condução de processo licitatório.

Fato:

Para a execução do Convênio, a Prefeitura municipal de Piracanjuba promoveu licitação por meio do Edital de Concorrência nº 002/2009, da qual resultou o Contrato nº 355/2010, em execução, celebrado entre o Município e a empresa RDO Engenharia Ltda.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 002/2011/SM35/Piracanjuba/GO/CONV/CGU-Regional/GO, na qual requisitamos para análise o processo licitatório realizado e o contrato assinado para a execução do objeto do convênio, entre outros, a Prefeitura apresentou diversos documentos não numerados, sem ordem cronológica e não autuados em processo, onde constatamos diversas situações em desacordo com a Lei 8.666/93, a saber:

- a) a licitação não foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contrariando o art. 38, caput;
- b) o projeto básico não constituiu um dos anexos do edital, contrariando o art. 40, § 2°, I, combinado com art. 7° § 2°, I da Lei 8666/93. Vale destacar que consta no item 2.1 do edital que o projeto básico estaria no anexo II, porém, neste anexo consta somente transcrição do Manual Geral de obras da Companhia de Saneamento do Estado de Goiás SANEAGO;
- c) inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei 8666/93; e
- d) o Edital de Concorrência nº 002/2009 estabeleceu cláusulas restritivas à competitividade ao prever, para a qualificação técnica, a exigência dos seguintes itens:
- visto do CREA local para licitantes de outros estados;
- comprovação, pelos responsáveis técnicos, de vínculo empregatício ou de sociedade com a empresa, na data da licitação; e

- apresentação, para habilitação técnica, de comprovantes de execução de obras e serviços, previstos no orçamento da licitação, relativos a itens que não atendem às condições simultâneas de relevância técnica e valor significativo. Como exemplo, o Edital exige certidão, tanto para comprovação de capacidade profissional quanto operacional, de execução de itens como "regularização de fundo de vala", que corresponde a 0,53% (R\$ 8.977,86) do valor do contrato; "compactação mecanizada de valas para rede de esgoto", que representa apenas 0,37% (R\$ 6.205,50) do valor contratual; e "montagem de til e pescoço PVC rígido TE JE, em rede de esgoto", correspondente a 0,12% do valor do contrato (R\$ 2.017,67).

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.16 Constatação

Revestimento asfáltico danificado.

Fato:

Os serviços de execução da obra referente à rede coletora de esgoto e à instalação das ligações domiciliares já estavam executados, o que impossibilitou verificar o material utilizado e as suas especificações, bem como se foram seguidas as especificações técnicas de construção. Dentre o que foi possível verificar em função do tempo disponível, e considerando a acessibilidade da obra, que está enterrada, constatamos que em diversos pontos da obra a capa asfáltica colocada já encontra-se danificada, conforme quadro a seguir, embora a obra ainda esteja em andamento com 70% executada, conforme Termo de Aceitação Provisório da Obra com data de 09/05/2011.



Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.17 Constatação

Pagamentos efetuados em valores inferiores às medições e notas fiscais.

Fato:

Para comprovação dos serviços realizados, foram apresentadas, à equipe de fiscalização, quatro medições e correspondentes notas fiscais, durante o período de 11/03/2010 a 09/05/2011.

Verificamos, contudo, que o pagamento efetuado em razão da medição nº 04 não corresponde à medição apresentada, conforme quadro a seguir. Vale destacar que não há, em nenhum documento apresentado pela Prefeitura, qualquer comentário ou justificativa em relação à diferença apurada.

Medição	Nota fiscal e medição	Pagamento	Diferença
1 ^a	125.282,28	125.282,28	0,00
2ª	133.130,50	133.130,50	0,00
3ª	60.389,84	60.389,84	0,00
4 ^a	227.256,39	220.362,81	6.893,58
TOTAL	546.059,01	539.165,43	6.893,58

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.18 Constatação

Itens de serviço da planilha estimativa, elaborada pela Prefeitura, com preços unitários acima da mediana do SINAPI.

Fato:

Em análise a uma amostra dos itens constantes na planilha estimativa de preços, correspondente a 83,85% dos valores orçados pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba, não foi evidenciada a ocorrência de sobrepreço global.

No entanto, em relação à análise dos preços unitários de cada um dos itens constantes na referida amostra, evidenciou-se a ocorrência de sobrepreço unitário, conforme descrito a seguir, em discordância com o § 2º art. 109 da Lei n.º 11.768/2008 (LDO para o exercício de 2009):

CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	UNIT. ORÇ. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	DIF. (%)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)	TOTAL INDEVIDO (R\$)
12942	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA SEM USO DE EXPLOSIVO COM UTIL. COMP. ROMP. ATÉ 2,0M	M3	1.285,47	91,53	57,55	59,04	117.659,07	73.980,98	43.678,09
71942/1	TRANSPORTE E DESCARGA MATERIAL 1A OU 2A CATEGORIA (M3XKM) - 13150	M3/KM	14.755,88	3,26	1,91	70,99	48.104,17	28.132,09	19.972,08
71942/2	TRANSPORTE E DESCARGA MATERIAL DE 3A CATEGORIA (M3XKM) - 13150040	M3/KM	3.746,75	4,59	2,29	100,63	17.197,58	8.571,81	8.625,77
12380/1	CORTE E DEMOLIÇÃO DE CALCADA/PAVIMENTO ASFALTICO MANUAL COM REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	7.714,84	15,83	15,03	5,32	122.125,92	115.958,67	6.167,24
12610/1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO	М3	5.401,78	1,99	1,09	81,78	10.749,54	5.913,33	4.836,21
12576/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA COM EXPLOSIVO COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0M	M3	170,00	74,54	55,04	35,42	12.671,80	9.357,23	3.314,58
12197/5	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE TERRA COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0 M	M3	1.744,33	10,75	9,59	12,05	18.751,55	16.735,10	2.016,45
198	REPOSIÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO - 123200550	M	2.021,00	17,16	16,37	4,82	34.680,36	33.086,40	1.593,96
208	LOCAÇÃO EIXOS COM APARELHO TOPOGRAFICO INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇOS	М	16.304,64	1,10	1,01	9,06	17.935,10	16.444,86	1.490,24
302	REATERRO MANUAL COM COMPACTAÇÃO MANUAL ATÉ 20 CM ACIMA GERATRIZ SUP. TUBO	М3	3.816,56	4,46	4,10	8,89	17.021,86	15.632,25	1.389,61
197	REMOÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO - 123200250	М	3.144,00	5,64	5,20	8,40	17.732,16	16.357,92	1.374,24
12943	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA SEM USO DE EXPLOSIVO COM UTIL. COMP. ROMP. 2,0 A 4,0M	M3	75,00	83,98	69,43	20,95	6.298,50	5.207,51	1.090,99
									62

12570/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE PEDRA MATACÃO OU ROCHA DECOMPOSTA COM PROF. ATÉ 2,0M	M3	445,00	25,14	23,16	8,55	11.187,30	10.306,60	880,70
71924	REGULARIZAÇÃO FUNDO DE VALAS PARA REDE DE ESGOTOS - 131400800	M2	11.685,36	0,78	0,71	9,34	9.114,58	8.336,34	778,24
12380/1	CORTE E DEMOLIÇÃO DE CALCADA/PAVIMENTO ASFALTICO MANUAL COM REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	656,00	15,83	15,03	5,32	10.384,48	9.860,07	524,41
296	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE CASCALHO COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0M -	М3	350,00	16,24	14,96	8,58	5.684,00	5.234,88	449,12
66280	PASSADIÇO METÁLICO - 131300421	KG	240,00	13,25	11,75	12,78	3.180,00	2.819,71	360,29
12571/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE PEDRA MATACÃO OU ROCHA DECOMPOSTA C/ PROF. DE 2,0 A 4,0M	М3	50,00	30,19	27,81	8,56	1.509,50	1.390,52	118,99
12577/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA COM EXPLOSIVO COM PROFUNDIDADE C/ PROF. DE 2,0 A 4,0M	M3	20,00	88,86	83,31	6,66	1.777,20	1.666,16	111,04
295	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE TERRA COM PROFUNDIDADE DE 2,0 M A 4,0M	М3	95,00	12,49	11,50	8,60	1.186,55	1.092,55	94,00
	TOTAL INDEVIDO								98.866,25

Fonte: Planilha Estimativa e SINAPI – janeiro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.19 Constatação

Proposta vencedora com valores de diversos itens acima da mediana do SINAPI.

Fato:

Em análise a uma amostra dos itens constantes na proposta da empresa vencedora da Concorrência Pública nº 002/2009 (RDO Engenharia Ltda. CNPJ: 37.618.568/0001-80), e das medições realizadas correspondente a 83,85% dos valores contratados e pagos pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba, não foi evidenciada a ocorrência de sobrepreço global dos serviços contratados. Vale ressaltar que o convênio se encontra com com um percentual de execução física de 77%, conforme 3º e último Relatório de Visita Técnica da FUNASA, de 06/08/2011.

No entanto, em relação à análise dos preços unitários de cada um dos itens constantes na referida amostra, evidenciou-se a ocorrência de sobrepreço unitário, conforme descrito a seguir, em discordância com o § 2° art. 109 da Lei n.º 11.768/2008 (LDO para o exercício de 2009). Destacamos que, como os valores já foram pagos, caracteriza-se o prejuízo ao erário.

CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MEDIÇÃO	UNIT. LICIT (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	DIF. (%)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI C/ BDI (R\$)	TOTAL INDEVIDO (R\$)
12942	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA SEM USO DE EXPLOSIVO COM UTIL. COMP. ROMP. ATÉ 2,0M	М3	142,50	90,16	57,55	56,66	12.847,80	8.201,12	4.646,68
71942/1	TRANSPORTE E DESCARGA MATERIAL 1A OU 2A CATEGORIA (M3XKM) - 13150	M3/KM	1.613,69	3,21	1,91	68,37	5.179,94	3.076,50	2.103,44
71942/2	TRANSPORTE E DESCARGA MATERIAL DE 3A CATEGORIA (M3XKM) - 13150040	M3/KM	745,73	4,52	2,29	97,57	3.370,70	1.706,08	1.664,62
12610/1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO	M3	321,90	1,96	1,09	79,04	630,92	352,38	278,54
12576/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA COM EXPLOSIVO COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0M	M3	51,00	73,42	55,04	33,39	3.744,42	2.807,17	937,25
12197/5	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE TERRA COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0 M - 1	M3	246,00	10,59	9,59	10,38	2.605,14	2.360,12	245,02
208	LOCAÇÃO EIXOS COM APARELHO TOPOGRAFICO INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇOS	М	7.450,54	1,08	1,01	7,08	8.046,58	7.514,61	531,97
197	REMOÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO - 123200250	M	54,00	5,56	5,20	6,86	300,24	280,96	19,28
302	REATERRO MANUAL COM COMPACTAÇÃO MANUAL ATÉ 20 CM ACIMA	M3	450,00	4,39	4,10	7,18	1.975,50	1.843,16	132,35 64

	GERATRIZ SUP. TUBO								
198	REPOSIÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO - 123200550	M	54,00	16,90	16,37	3,23	912,60	884,05	28,55
12943	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE ROCHA SEM USO DE EXPLOSIVO COM UTIL. COMP. ROMP. 2,0 A 4,0M	M3	22,50	82,72	69,43	19,14	1.861,20	1.562,25	298,95
12570/2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE PEDRA MATACÃO OU ROCHA DECOMPOSTA COM PROF. ATÉ 2,0M	M3	133,50	24,76	23,16	6,90	3.305,46	3.091,98	213,48
71924	REGULARIZAÇÃO FUNDO DE VALAS PARA REDE DE ESGOTOS - 131400800	M2	1.350,00	0,77	0,71	7,93	1.039,50	963,09	76,41
296	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALAS DE CASCALHO COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,0M -	М3	105,00	16,00	14,96	6,97	1.680,00	1.570,46	109,54
66280	PASSADIÇO METÁLICO - 131300421	KG	240,00	13,05	11,75	11,08	3.132,00	2.819,71	312,29
	TOTAL INDEVIDO								11.598,36

Fonte: Proposta RDO Engenharia Ltda., 4ª e última medição realizada e SINAPI – janeiro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201116152	Período de Exame: 20/12/2005 a 13/05/2009					
Instrumento de Transferência: Convênio	555039					
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00					
Objeto da Fiscalização: Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas púb	licos de esgotamento sanitário,					

contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.3.1.20 Constatação

Contratação de empresa de engenharia sem a realização do devido procedimento licitatório na execução do Convênio nº 2639/2005.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, por ocasião da celebração do Convênio nº 2639/2005, firmado em 20/12/2005, tendo como concedente a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), cujo objeto compreendia a descentralização de recursos públicos federais visando à construção de rede de esgotamento sanitário naquele município, não procedeu, de modo regular e tempestivo, à realização do devido procedimento licitatório, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93. Não obstante, verificamos que a mencionada Prefeitura, a fim de atender às exigências legais acerca da imprescindibilidade de realização do devido procedimento licitatório, valeu-se de uma concorrência pública (nº 001/97), cujo edital data de 28/11/1997, ou seja, há mais de 8 anos da data em que fora celebrado o mencionado Convênio nº 2639/2005. Informamos que tal Edital de Concorrência Pública nº 001/97 estabelecia, de modo genérico, a realização de vários objetos, tais como " a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, saneamento básico e pavimentação, conforme discriminados na planilha de quantidades e preços, constante do Edital". A par da irrefutável irregularidade, por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, no tocante à utilização do referido procedimento licitatório para a execução do Convênio nº 2639/2005, em razão de sua total intempestividade, impõe-se, ainda, consignar neste relatório, que o mesmo, por abranger vários objetos, acabou-se por revestir-se de uma característica notoriamente conhecida por licitação "guarda-chuva". Ressalte-se que, dada à demasiada dimensão da amplitude do objeto desse tipo de procedimento, a Egrégia Corte de Contas Federal, já há muitos anos, vem se posicionando no sentido de considerar vedada a mencionada prática, conforme se pode facilmente verificar mediante a leitura da jurisprudência já consolidada no âmbito do próprio Tribunal de Contas da União, e que se apresenta devidamente materializada em vários de seus julgados, como os que a seguir elencamos:

- a) Decisão nº 1.064, de 21/08/2002, na qual determinou a abstenção do uso indevido de contratos firmados em data anterior à da respectiva avença, além de recomendar ao órgão repassador dos recursos que se abstivesse de liberar recursos sem a apresentação de processo licitatório específico, em que conste a previsão de recursos orçamentários;
- b) Acórdão nº 1.663/2005-TCU-Plenário (DOU de 27.10.2005, Sessão 1, pág. 289) o TCU determinou à PETROBRÁS que se abstivesse de firmar contratos do tipo "guarda-chuva", ou seja, com vários objetos, devendo promover os certames licitatórios em quantos itens forem técnica e economicamente viáveis.

Desta forma, não há como reconhecer qualquer validade, para fins de execução do citado convênio, da Concorrência Pública nº 001/97.

Por derradeiro, registramos que a mencionada Concorrência Pública nº 001/97 foi homologada em 07/01/98, tendo sido a adjudicação de seu correspondente objeto à empresa vencedora do dito certame licitatório (SOS Construções e Saneamento Ltda.) ocorrida na mesma data, em função da proposta de preço, por ela apresentada, no valor total de R\$ 15.719.007,57 (quinze milhões, setecentos e dezenove mil, sete reais e cinquenta e sete centavos).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Piracanjuba ainda não respondeu ao Relatório Preliminar Complementar que abarca esta ação de controle.

Análise do Controle Interno:

3.3.1.21 Constatação

Anuência do órgão concedente dos recursos federais relativos ao Convênio nº 2639/2005 (FUNASA) com procedimentos administrativos eivados de irregularidades e que foram adotados pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO (órgão convenente do citado convênio).

Fato:

Em que pese o constatado no item anterior, o Convênio nº 2639/2005, contou com o equivocado aval do órgão concedente dos recursos federais (FUNASA), que mesmo ciente dos acontecimentos, pronunciou-se favoravelmente ao aproveitamento do aludido procedimento licitatório, como pudemos observar mediante a leitura dos termos constantes da Nota Técnica nº 47/2007/ASTEC/AUDIT/PRESI, datada de 05/09/2007, constante às folhas 507, volume III, do Processo Administrativo nº 25160.000526/2006-81, no qual se desconsiderou o entendimento, então já pacificado, em sentido contrário, oriundo do Tribunal de Contas da União.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Piracanjuba ainda não respondeu ao Relatório Preliminar Complementar que abarca esta ação de controle.

Análise do Controle Interno:

3.3.1.22 Constatação

Ausência de fiscalização sistemática, por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, no tocante à execução da obra prevista no Convênio nº 2639/2005.

Fato:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO tenha designado servidor, mediante edição da Portaria nº 711/06, datada de 21/12/2006, com escopo exclusivo de acompanhar e fiscalizar as obras de implantação de rede de esgotamento sanitário, relativa ao Convênio nº 2639/2005, não verificamos a existência de qualquer relatório de fiscalização proveniente dessa ação específica, nos tendo sido informado verbalmente, pelo servidor designado para o cumprimento do mencionado mister, que o acompanhamento da execução das obras era por ele realizado, e que nas ocasiões em que eram constatadas situações inadequadas ou em

desconformidade com o projeto original, tal fato era levado ao conhecimento da Prefeitura, que encaminhava as devidas resoluções dos problemas verificados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.23 Constatação

Subcontratação indevida do objeto previsto no Convênio nº 2639/2005.

Fato:

Preliminarmente, informamos que o mesmo Contrato nº 01/98, que fora utilizado na execução do Convênio nº 0614/2006, também foi utilizado na execução do Convênio nº 2639/2005. Não obstante, ainda que não consideremos como inválido e irregular o procedimento licitatório do qual se valeu a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO para dar o devido suporte legal à contratação da empresa de engenharia SOS - Construções e Saneamento Ltda., visando à construção da rede de esgotamento sanitário daquela municipalidade, em razão dos fatos e motivos alhures registrados neste relatório, cabe-nos informar que restaram evidenciadas duas subcontratações indevidas inerentes à execução da mencionada obra. Inicialmente, verificamos que após a contratação da referida empresa, mediante a celebração do Contrato nº 001/98, datado de 02/02/1998, e sem que haja qualquer indício de que a obra houvesse sido iniciada, a empresa originariamente contratada celebrou dois contratos de subempreitada, a saber: o primeiro deles, firmado em 25/06/1999, com a empresa Pouso Alto Construções Terraplanagem Ltda., tendo por objeto a "SUBEMPREITADA das obras e serviços de Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de Piracanjuba, parte do Edital 001/97, Concorrência Pública, sub-rogando à SUBEMPREITEIRA no direito e obrigações do contrato original no que se refere a este objeto". Posteriormente, constatamos a existência de nova subcontratação, que restou materializada mediante a celebração, não de novo contrato de subempreitada, mas de um 2º Termo Aditivo, datado de 13/12/2006, firmado entre a empresa SOS -Construções e Saneamento Ltda., e a empresa RDO Engenharia Ltda., no qual ficou estabelecido como objeto da citada avença - em sua Cláusula Primeira - "a Subcontratação Parcial, da SUBCONTRATANTE para a SUBCONTRATADA, com anuência da PREFEITURA, parte do Contrato 0001/98, celebrado em 02 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo a execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana, saneamento básico, pavimentação, bem como o fornecimento e montagem de materiais, de acordo com a especificação, conforme planilha, no Município de Piracanjuba".

Cabe salientar que a constatação de que o mencionado procedimento de subcontratação foi efetivado de forma indevida repousa no fato de que, em contrariedade ao entendimento jurisprudencial consolidado, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, em verdade, permitiu que a empresa SOS Construções e Saneamento Ltda., subcontratasse toda a obra relativa à implantação

do sistema de esgotamento sanitário, objeto do Convênio nº2639/05, e não apenas parte da obra, como seria perfeitamente possível.

Dessa forma, restou suficientemente evidenciada a presença de incúria administrativa, por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, no ato de contratação da mencionada empresa, pois, em que pese o Edital de Concorrência Pública nº 001/97 ter previsto requisitos visando à comprovação da habilitação jurídica, bem como da comprovação da regularidade fiscal (prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, no domicílio ou sede do licitante, outra equivalente na forma da lei), verificamos, mediante informações obtidas no Sistema CNPJ (REDE SERPRO), que a mencionada empresa SOS - Construções e Saneamento Ltda. já apresentava condições de irregularidade junto à Receita Federal, desde 31/05/1998, ou seja, após transcorridos, tão-somente, pouco mais de 3 meses da celebração do contrato nº 001/98 (datado de 02/02/1998), como se nota pelos registros a seguir demonstrados:

Histórico das alterações cadastrais da empresa SOS - Construções e Saneamento Ltda. processadas a partir de 01/01/1994.

a partir de 01/01/1994.		
Data do Evento	Situação da Empresa	Motivo
17/01/98	Ativa	-
17/01/98	Ativa	-
31/05/98	Ativa	-
31/05/98	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
14/08/99	Ativa não regular	Irregularidade de Pagamento
03/02/00	Ativa	Por Emissão Cert. Neg.
01/04/00	Ativa não regular	Irregularidade de Pagamento
24/06/00	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
04/09/00	Ativa não regular	Cert. Positiva Efeito Negativa
04/11/00	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
		60

21/04/01	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
07/06/01	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
22/09/01	Ativa não regular	Rest. Cert. Posit. Efeit. Neg.
29/06/02	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
27/09/03	Ativa não regular	Rest. Cert. Posit. Efeit. Neg.
04/10/03	Ativa não regular	Com Pendência Fiscal
17/07/04	Situação Ativa	-

Fonte: Sistema CNPJ (REDE SERPRO), em 24/11/2011.

Ademais, cabe observar que no ano de 2008, por ocasião em que a CGU/GO realizou a primeira fiscalização acerca da execução do Convênio nº 2639/2005, a empresa em questão não foi localizada no endereço constante em seus cadastros. Por oportuno, informamos que, já por conta dos trabalhos ora em curso, também procedemos à inspeção "in loco" nos endereços constantes, tanto no Sistema CNPJ (Rua T-36, esq. c/ T-63, nº 695, Qd. 147, Lt. 01, Sala 1109, Setor Bueno Goiânia/GO) como no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de Goías (Av. NS, 10 ARSE, 14 HM, Lote 02, Qd. Deputados - Palmas/TO), como sendo da empresa SOS - Construções e Saneamento Ltda., e não a encontramos em nenhum deles. Em complemento à presente informação, registramos que no primeiro dos endereços citados existe uma marmoraria, a qual, segundo informações de seu proprietário, encontra-se instalada naquele local há mais de 10 anos, enquanto que no segundo endereço mencionado, mediante o auxílio da CGU/TO, restou constatada a existência de outra empresa de engenharia, denominada CPN Construtora, registrada no CNPJ nº 37.355.534/0001-40.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.24 Constatação

Morosidade administrativa, por parte da FUNASA/GO, no tocante à adoção dos procedimentos pertinentes ao Convênio nº 2639/2005.

Fato:

Restou evidenciada, por parte da FUNASA/GO, a presença de morosidade administrativa no tocante ao encaminhamento dos procedimentos que se fazem necessários para o deslinde da execução do Convênio nº 2639/2005. Nesse sentido, informamos acerca da existência de Termo de Aceitação Definitiva da Obra, relativo ao mencionado instrumento convenial, datado desde 13/06/2009, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Piracanjuba/GO, bem como por seu engenheiro responsável, conforme consta da folha nº 709, Vol. IV, do Processo nº 25160.000526/2006-81.

Todavia, verificamos constar do mesmo processo, às folhas 868/869, do Vol. V, Relatório de Visita Técnica nº 3, datado de 03/09/2010, no qual registra em seu item 5, Parecer Técnico onde se condiciona a aprovação da prestação de contas final, relativa à execução do objeto previsto no Convênio nº 2639/2005 "à ligação dos esgotos produzidos nas residências aos ramais domiciliares de esgotos". Ato contínuo, verificamos a expedição de Ofício nº 820/DIESP/Core/GO, também datado de 03/09/2010, direcionado ao Prefeito Municipal de Piracanjuba/GO, mediante o qual se encaminhava cópia do referido Relatório de Visita Técnica nº 3.

Na sequência, verificamos o encaminhamento de resposta da mencionada prefeitura, FUNASA/GO, mediante expedição de Ofício nº 470/2010-DA-GAB, datado de 04/11/2010 (1 mês após a expedição do Ofício nº 820/DIESP/Core/GO), no qual a FUNASA/GO é informada de que as ligações de esgoto já haviam sido efetuadas, ao tempo em que solicitava ao órgão federal, para efeito de comprovação, o envio de equipe técnica àquele município para a realização de vistoria "in loco". Em seguida, às folhas 881, do mesmo volume, do processo já citado, consta novo Ofício, de nº 001062/DIESP/SUEST/GO, oriundo da FUNASA/GO, datado de 20/12/2010 (1 mês e meio após a expedição do Ofício nº 470/2010-DA-GAB), novamente encaminhando à Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, cópia do Relatório de Visita nº 3, para que sejam sanadas as pendências então apontadas e concedendo para tal o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de seu recebimento. Adiante, no mesmo processo, verificamos outro Ofício nº 000190/DIESP/SUEST/GO, emitido em 21/02/2011 (2 meses após a emissão do Ofício nº 001062), reiterando os termos do ofício anterior e concedendo novo prazo, agora de 15 dias, a contar de seu recebimento, para solucionar as pendências verificadas no Relatório de Visita Técnica nº 3. Após isto, somente em 26/08/2011, ou seja, decorridos mais de 6 meses da expedição do Ofício anteriormente citado, a FUNASA/GO emite Notificação n° 58/2011-SOPRE/SECON/SUEST-GO/FUNASA, à Prefeitura de Piracanjuba/GO, para a adoção de medidas saneadoras, no prazo máximo de 30 dias, a contar de seu recebimento (09/09/2011, de acordo com o constante em seu respectivo AR). Por derradeiro, informamos não constar qualquer outro encaminhamento.

Assim, diante dos fatos narrados, não há como deixar de reconhecer a presença de considerável embaraço administrativo por parte da FUNASA/GO, a qual deveria ter providenciado a solicitada vistoria técnica, desde o recebimento do Ofício nº 470/2010-DA-GAB, datado de 04/11/2010, oriundo da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-

Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.25 Constatação

Existência de notas fiscais de serviços desprovidas da devida atestação da liquidação dos serviços nelas discriminados.

Fato:

Mediante análise das notas fiscais de serviços emitidas pela empresa RDO Engenharia Ltda., constantes do Processo nº 25160.000526/2006-81, referentes à execução de serviços relativos à construção do sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracanjuba/GO, verificamos que os mencionados documentos fiscais não se encontram atestados por quem de direito, bem como não fazem menção ao Convênio nº 2639/2005, em contrariedade ao que preceitua o art. 30, da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.26 Constatação

Impropriedades na execução contratual do objeto previsto no Contrato nº 001/98, por parte da empresa RDO Engenharia Ltda.(subcontratada pela empresa SOS Construções e Saneamento Ltda).

Problemas verificados durante a inspeção física da obra, objeto do Convênio nº 2639/05, referentes à qualidade do material utilizado, bem como em relação ao modo de sua execução.

Fato:

Destacamos, aqui, que mesmo tendo sido emitido o "Termo de Aceitação Definitiva de Obras", por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, em 13/05/2009 (há quase 2 anos e 7 meses), pelo qual se formalizou o recebimento da obra, objeto do Convênio nº 2639/05, conforme consta à folha 709, do Vol. IV, do Processo nº 25160.000.526/2006-81, verificamos, "in loco", bem como mediante entrevistas realizadas junto aos moradores das residências que compõem o público alvo das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Piracanjuba/GO, algumas situações indicadoras de que o referido objeto não foi executado em sua integralidade. Dessa forma, incumbe-nos informar que moradores afirmaram a não realização dos serviços inerentes à ligação dos ramais domiciliares à rede de esgoto sanitário, fato este, que, por si só, além de atentar contra o cumprimento integral do objeto previsto, estabelece, de igual modo, o fracasso no tocante ao alcance dos objetivos dele decorrentes.

Ademais, nos cabe invocar, ainda, as várias outras circunstâncias que envolveram sua execução e que encontram-se consignadas neste relatório, e que por óbvio contribuiram para que até a presente data (30/11/2011), 2 anos e meio após a emissão do supradito "Termo de Aceitação Definitiva de Obras", o objeto em questão não tenha sido integralmente executado.

Consignamos, ainda, que durante a realização de nossa inspeção física, referente à mesma obra em apreço, bem como mediante a interpelação aos moradores do local, acerca da mencionada execução, tomamos conhecimento de várias reclamações relativas à qualidade do material utilizado na implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Piracanjuba/GO, mais especificamente em relação aos canos utilizados, sendo comum a reclamação de que os mesmos possuíam dimensões inadequadas para o tipo da obra executada (canos de dimensões diminutas), os quais estariam colaborando para a ocorrência de vazamentos, e constante mau cheiro em vários locais onde os mesmos foram utilizados. Ademais, obtivemos, também, relatos de moradores de algumas ruas contempladas com a obra em questão, segundo os quais, a rede coletora do esgoto sanitário teria sido construída em nível bem superior em relação ao nível em que se encontram construídas as casas, fato, este, que inviabilizaria a execução das ligações domiciliares à rede coletora.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.27 Constatação

Não alcance do objetivo do Convênio nº 2639/05 pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

Fato:

Após todas as análises e inspeções por nós implementadas, no que concerne à parte formal, bem como em relação à execução efetiva do objeto previsto no Convênio nº 2639/05, concluímos que a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO não conseguiu atingir os objetivos propostos em função da não execução integral do objeto constante do mencionado instrumento convenial, mesmo já tendo transcorrido mais de 2 anos e meio de seu prazo final de vigência e apesar de também ter sido verificada a emissão de "Termo de Aceitação Definita de Obras" (datado de 13/05/2009), por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar – Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 – PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias – Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.28 Constatação

Ausência de documentos fiscais para comprovarem a efetiva e integral execução das despesas referentes ao Convênio nº 2639/05.

Fato:

Consideramos relevante consignar, aqui, que foram identificados, mediante a disponibilização pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO de várias pastas (tipo A/Z), nas quais se encontravam as documentações referentes à execução do Convênio nº 2639/05, 6 (seis) documentos fiscais emitidos pela empresa RDO Engenharia Ltda., os quais, totalizados, perfazem o valor total de tão-somente R\$ 303.292,71 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), conforme a seguir demonstrado:

Relação de Documentos Fiscais emitidos pela empresa RDO Engenharia Ltda., relativos ao Convênio nº 2639/05

Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Discriminação dos Serviços	Valor (em R\$)
258	23/02/07	Referente à 2ª medição dos serviços de sistema de esgoto sanitário, no período de 20/12/2006 à 31/01/2007, conforme 2º Termo Aditivo de subcontratação parcial do Contrato nº 001/98, em	72.061,09

		Piracanjuba/GO	
262	23/04/07	Valor referente à 4 ª medição dos serviços de sistema de esgoto sanitário, no período de 01.03.07 à 31.03.07, conforme 2º Termo Aditivo de Subcontratação Parcial do Contrato nº 001/98, em Piracanjuba/GO. Mão-de-obra R\$ 49.371,69 Material R\$ 49.371,68	98.743,73
264	18/06/07	Valor referente à parte da 6ª medição dos serviços de sistema de esgoto sanitário no período de 01.05.07 à 31.05.07, conforme 2º Termo Aditivo de subcontratação parcial do contrato nº 001/98, em Piracanjuba/GO. Valor da mão-de-obra R\$ 12.306,48 valor dos materiais R\$ 12.306,48	24.612,96
270	16/06/08	Valor referente ao complemento da 6ª medição dos serviços de sistema de esgoto sanitário, no período de 01.05.07 à 31.05.2007, conforme 2º Termo Aditivo de Subcontratação Parcial do Contrato nº 001/98, em Piracanjuba/GO. Valor da mão-de-obra R\$ 6.726,77	13.453,53
		Valor dos Materiais R\$ 6.726,76	
271	16/06/08	Valor referente à 7 ^a medição dos serviços de sistema de esgoto sanitário no período de 01.06.07 à 30.06.07, conforme 2º Termo Aditivo de Subcontratação Parcial do Contrato nº 001/98, em Piracanjuba/GO. Valor da mão-de-obra R\$ 30.007,67 Valor dos Materiais R\$ 30.007,66	60.015,33
272	11/07/08	Valor referente à 8 ^a medição dos serviços de sistema de esgoto sanitário no período de 01.06.08 à 30.06.08, conforme 2º Termo Aditivo de Subcontratação Parcial do Contrato nº 001/98, em Piracanjuba/GO. Valor da mão-de-obra R\$ 17.703,04	35.406,07

	Valor dos materiais R\$ 17.703,03	
Valor Total		303.292,71

Fonte: Processo nº 25160.000/2006-81, bem como pastas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, relativas à execução do Convênio nº 2639/05.

Diante desses dados, concluímos que os mencionados documentos fiscais, por si só, não são suficientes para dar suporte a toda execução do Convênio em apreço, haja vista ter sido o mesmo estipulado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ademais, deve ser ressaltado que as mencionadas notas fiscais se encontram, invariavelmente, desprovidas da devida atestação, por quem de direito, além de não fazerem menção direta ao Convênio nº 2639/05, mas tão-somente ao Contrato nº 001/98.

Manifestação da Unidade Examinada:

Este fato foi informado a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (GO) por meio do Relatório Preliminar — Complementar 04 encaminhado via Ofício nº 36.778/2011/SORTEIO/CGU-Regional/GO de 05/12/2011. O referido documento foi recebido pela municipalidade em 07/12/2011. Em 09/12/2011, através do Ofício nº 072/2011 — PG, o gestor municipal solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação das justificativas. Foi concedido o prazo de até 21/12/2012. Em 22/12/2011, a Prefeitura Municipal solicitou a dilação do prazo por mais 10 dias — Ofício nº 073/11 - PG. Até 16/01/2012, o gestor municipal não havia apresentado nenhuma manifestação sobre este fato para a CGU-Regional/GO.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 06/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de

Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115972	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 97.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.1.1.1 Constatação

Falhas na alimentação do Sistema SISPETI.

Fato:

Constataram-se, após consulta ao Sistema SISPETI, bem como pelas visitas aos serviços socioeducativos no município de Piracanjuba-GO, diversas impropriedades entre os dados registrados no sistema e a realidade encontrada no município, conforme detalhado a seguir:

- 1 o sistema registra três locais de atendimento, entretanto, só existem dois no município;
- 2 no local denominado Núcleo Urbano não foi apresentado registro da frequência dos beneficiários; contudo, no SISPETI encontram-se registrados noventa e dois beneficiários;
- 3 no local denominado Núcleo Trevo Floresta encontram-se registrados dois beneficiários, sendo que, segundo informações da municipalidade, tal local seria o mesmo denominado Núcleo Rural, que conta com 29 beneficiários no sistema; e
- 4 o sistema registra 208 beneficiários, sendo 107 vinculados, 90 desvinculados e 11, erroneamente, nunca vinculados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 33285/2011/Sorteio/CGU-Regional/GO, o Gestor Municipal apresentou as seguintes justicativas:

"1- Segundo a responsável pela alimentação do sistema SISPETI consta no sistema 03 (três) PETI, mas problemas encontrados no programa ainda não nos deram a opção da exclusão de 01 (um) portanto temos 02 PETI em funcionamento e aguardamos a opção para a exclusão do 3º não existente.

- 2- Cumprindo as orientações advindas do guia MDS, o PETI do município realiza diariamente atividades sócio educativas, portanto o controle da frequência é feita no ingresso das crianças e adolescentes no local, sendo que a partir dai eles mesmos escolhem as atividades as quais participarão no dia. Encaminhamos assim algumas frequências por amostragem.
- 3- O Núcleo Trevo Floresta está incluso indevidamente assim como foi supracitado no questão nº 1.
- 4- Justificativa em anexo." (sic)

A justificativa em anexo, à qual o gestor se refere, informa que:

"No início da operação do Sistema Sispeti não foi nada fácil, mas com algumas orientações e com bastante dificuldades registrei os locais de atendimento, sendo Núcleo Urbano e Núcleo Trevo Floresta, mas o sistema não aceitou o Núcleo Trevo Floresta porque não identificava se era rural, não aceitando renomeação do Núcleo registrei o Núcleo Rural e tentei excluir o Núcleo Trevo Floresta e o sistema não excluiu, ou seja, não exclui. Mas no município de Piracanjuba só existem dois Núcleos.

No Núcleo Urbano não foi apresentado registro de frequência dos beneficiários devido às falhas no sistema, pois quando operamos o sistema e registramos as frequências, muita das vezes, não conseguimos registrar estas frequências devido às falhas, ou seja, o sistema treme muito, cai e dá erro.

Quando vinculamos estes beneficiários muitas das vezes os beneficiários caem em núcleos errados, como foi o caso destes dois beneficiários, que passaram despercebidos e não tinhamos observados que eles foram para o Núcleo Trevo Floresta. Mas já corrigimos, vinculando estes beneficiários para o seu devido local.

Realmente o Sistema consta com duzentos e oito beneficiários, mas dentro deles estão cento e sete vinculados, constando frequência acima de oitenta e cinco por cento, em relação aos noventa beneficiários desvinculados foram pelos motivos de completarem a idade de permanência no programa, de mudança de município, de endereço urbano para zona rural, para outro programa e por abandono de jornada. Quanto aos onze beneficiários nunca vinculados foram pelo motivo que quando apareceram no Sistema Sispeti para vincular, eles já tinha parado de frequentar o Peti pelos motivos já apresentado acima.

Este sistema apresenta várias falhas, pois em nosso município consta com mais beneficiários do Peti que ainda não apareceram no sistema para vincularem e sendo que os que completaram a idade deveriam sumir do sistema, aliás os desvinculados, porque assim que são desvinculados são desmarcado o Peti no Cadastro isto a gente fazia no velho programa do Cadastro Único. Mas agora com este novo sistema do Cadastro Único não é permitido desmarcar o Peti se os dados da família não estiverem atualizados com isto dificulta um pouco os nossos trabalhos. Mas estamos cruzando os dados e desmarcando aqueles já atualizados. Mas com este recadastramento e atualização dos dados da base do Cadastro Único espero que estes beneficiários aparece no sistema para serem vincularmos." (sic)

Análise do Controle Interno:

A justificativa não trouxe fato novo à constatação, portanto, não é passivel de acatamento.

4.1.1.2 Constatação

Serviço socioeducativo com funcionamento parcial.

Fato:

Verificou-se que o serviço socioeducativo rural no município de Piracanjuba-GO tem funcionamento reduzido, sendo oferecido atividades somente às segundas, quartas e sextas-feiras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 33285/2011/Sorteio/CGU-Regional/GO, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa: "Às 3ª e 5ª feiras os alunos do PETI são compensados com aula de informática no PETI urbano até que o espaço rural seja organizado."

Análise do Controle Interno:

A situação encontrada no momento da fiscalização, conforme entrevistas com a coordenadora e a monitora do PETI, detalha a realidade da constatação relatada. Portanto, não acatamos a justificativa.

4.1.1.3 Constatação

Gastos com monitores acima do limite permitido.

Fato:

Conforme documentação apresentada, verificou-se que o município de Piracanjuba efetuou, com recursos do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, destinado ao PETI, despesas no valor de R\$ 24.870,20 com pagamentos de monitores. Considerando que os valores desembolsados pela União foram de R\$ 68.000,00, conforme pesquisa no Portal da Transparência, o pagamento desses monitores representou 36,57% do recebido. Desta forma, não foi respeitado o limite de 30% determinado pelas normas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 33285/2011/Sorteio/CGU-Regional/GO, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa: "Realmente houve um gasto maior que o permitido, sendo a partir do presente momento regularizado não ultrapassando os 30% permitidos."

Análise do Controle Interno:

Considerando que não foram apresentados documentos comprovando a regularização da situação, deixamos de acatar a justificativa do gestor.

4.1.1.4 Constatação

Ausência de controle de frequência em núcleo do serviço socioeducativo.

Fato:

Uma das condicionalidade do Programa PETI exige frequência mínima de 85% tanto na escola quanto no serviço socioeducativo. No serviço socioeducativo denominado Núcleo Urbano não havia

registro diário de frequência, sendo assim, devido à quantidade de beneficiários, foi inviável avaliar se todos estavam frequentado o espaço de forma regular.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 33285/2011/Sorteio/CGU-Regional/GO, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa: "Cumprindo as orientações advindas do guia MDS, o PETI do município realiza diariamente atividades sócio educativas, portanto o controle da frequência é feita no ingresso das crianças e adolescentes no local, sendo que a partir dai eles mesmos escolhem as atividades as quais participarão no dia. Encaminhamos assim algumas frequências por amostragem."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa, considerando que não houve fato novo à constatação.

4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116019	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

4.2.1.1 Constatação

Não apresentação oportuna ao CMAS da documentação das despesas da assistência social em 2010 - ano base 2009.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Piracanjuba/GO foi criado pela Lei Municipal n° 917, de 07/02/1997. Em relação ao período examinado - 01/01/2010 a 31/08/2011 - o colegiado atendeu às prescrições normativas concernentes à composição paritária. Quanto ao funcionamento, foi verificado que o organismo tem reuniões com periodicidade pelo menos mensal.

O exame das atas do conselho detectou que o Município de Piracanjuba/GO falhou ante a

obrigatoriedade de apresentar oportuna e integralmente ao CMAS a documentação relativa às despesas da área de assistência social do município. Tendo como base as atas das reuniões ocorridas em 2010, foi constatado que, após solicitada, a documentação relativa ao exercício de 2009 somente foi apresentada ocorridas três reuniões frustradas marcadas para apreciação das contas. E mesmo quando apresentada pelo gestor municipal, a documentação mostrou-se incompleta. O fato resultou na não aprovação das contas relativas ao exercício de 2009, situação que somente foi corrigida em 2011, conforme ata da 141ª reunião do conselho, de 25/03/2011. Em 2011, as contas do exercício de 2010 foram aprovadas com ressalvas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 466/11-PGM, de 24/11/2011, o Município encaminhou a seguinte manifestação:

"Tais pendências já foram justificadas e regularizadas junto ao Conselho Municipal e Assistência Social - CMAS".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor municipal limita-se a afirmar que as pendências de entrega da documentação já foram justificadas e regularizadas junto ao CMAS. A afirmação não afasta a circunstância de que, em relação ao período examinado, ocorreram atrasos em relação à apresentação completa da documentação relativa às contas do FMAS. Por esta razão a constatação registrada deve ser mantida.

4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115851	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 94.500,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.3.1.1 Constatação

Recursos financeiros do Piso Básico Fixo não utilizados tempestivamente.

Fato:

Exame dos extratos da conta bancária de movimentação dos recursos do Piso Básico Fixo da assistência social no Município de Piracanjuba/GO e dos comprovantes de despesas apresentados pelo gestor municipal constatou que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) não estão sendo executados tempestivamente pelo Município de Piracanjuba/GO. Em relação à mudança de exercício de 2010 para 2011, após conciliação contábil, foi detectado um saldo de R\$ 21.162,31. Durante o exercício de 2011, a situação permaneceu, sendo que, em 31/08/2011, o saldo era de R\$ 21.867,77.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 474/11-PGM, de 28/11/2011, o Município encaminhou a seguinte manifestação a respeito da contratação registrada:

"O saldo atual da referida conta, consta este valor devido à existência de uma conta anterior (N° 13786-3) a qual finalidade dos gastos é a mesma da conta supracitada. Sendo assim, estaremos fazendo o controle das duas contas e reprogramando os recursos para a área da infância e idoso".

Análise do Controle Interno:

A manifestação o gestor não tem o condão de afastar a constatação registrada, limitando-se a expor providências que serão tomadas em relação ao saldo mantido na conta bancária específica do Programa. dessa forma, mantém-se a constatação registrada.

4.3.1.2 Constatação

Falta de local para atendimento individualizado no CRAS.

Fato:

Em inspeção in loco realizada em 20/10/2011 foi verificado que o CRAS de Piracanjuba intitulado "Casa das famílias" funciona em imóvel identificado contando com sala de recepção, sala administrativa e outras duas salas, banheiro, cozinha, dispensa e varandas na parte da frente e detrás da edificação.

Tendo em vista a destinação dos cômodos do imóvel onde funciona o CRAS, no momento da fiscalização não foi identificada sala específica para realização dos atendimentos individualizados. Na oportunidade, foi alegado que a sala destinada a tal finalidade estava sendo utilizada por duas pessoas responsáveis pelo recenseamento de beneficiários do Programa Bolsa Família. Assim foi detectado que o CRAS estava desprovido de local apropriado para os atendimentos na forma mencionada, situação que contraria as normas do programa. Em relação às demais finalidades que o local de instalação deve atender, foi constatado o imóvel atende aos propósitos do programa.

Por fim, quanto ao período de funcionamento, foi constatado que CRAS de Piracanjuba atende às especificações funcionando de segunda-feira a sexta-feira, oito horas por dia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 474/11-PGM, de 28/11/2011, o Município encaminhou a seguinte manifestação a respeito da contratação registrada:

"Reiteramos que a sala para atendimento individualizado no momento da visita do técnico da CGU estava sendo utilizada pelas recenseadoras, devido o (sic) exíguo prazo para a entrega dos recadastramentos da Bolsa Família. A gestora da SMAS solicitou para a coordenadora do CRAS a organização da sala específica para atendimento individualizado".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor municipal limita-se a confirmar que uma sala do CRAS que poderia ser utilizada para atendimento individualizado estava sendo utilizada para outros fins e que estava sendo providenciado o mencionado espaço. Assim, mantém-se a constatação registrada em razão de, no momento da fiscalização, o CRAS do Município de Piracanjuba/GO não dispor de espaço para o atendimento na forma mencionada.

4.3.1.3 Constatação

Fragilidades no registro dos atendimentos realizados pelo CRAS.

Fato:

A verificação da existência de sistemática de registro e controle dos atendimentos realizados no CRAS de Piracanjuba/GO detectou que, em que pese a unidade manter alguns controles, estes não são formalizados com base em prontuários, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Item 3 do Anexo à Resolução nº 109, de 11/09/2009.

Funcionárias do CRAS apresentaram livro de registro de atendimentos realizados pela unidade, bem como algumas pastas guardadas em armário contendo documentação relativa a providências tomadas ante as ocorrências e/ou pedidos trazidos pelos cidadãos. Contudo, não foi identificada qualquer referência de sistemática de arquivamento dos documentos que levasse em conta, em especial, o cadastramento socioeconômico dos usuários e permitindo ainda a produção de relatórios. Além disso, foi apresentado modelo de ficha que, segundo informado, viria a funcionar como uma espécie de prontuário de atendimento. Contudo, no momento da fiscalização, a sistemática ainda não havia sido implantada.

Nessas condições, quanto ao controle dos atendimentos, conclui-se que, em relação ao período fiscalizado, o CRAS Piracanjuba/GO não atendeu ao disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 474/11-PGM, de 28/11/2011, o Município encaminhou a seguinte manifestação a respeito da contratação registrada:

"O prontuário sugerido pelo técnico da CGU no momento da visita estava sendo confeccionado na gráfica do município. Vale ressaltar que a gestora municipal da SMAS, rotineiramente solicitou (sic) ao técnicos o controle dos atendimentos e o registro das atividades diárias. Observando a negativa dessa ação, providenciará a sensibilização dos técnicos para a relevância dos relatórios".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirma a constatação e informa que providências estão sendo tomadas no sentido da adoção de controle dos atendimentos realizados pelos CRAS de Piracanjuba/GO. Assim, em relação ao período fiscalizado, reafirma-se a constatação registrada de não haver sistemática de controle dos atendimentos.

4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116236	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 31.225,15			

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.4.1.1 Constatação

Recursos do IGD não incorporados ao orçamento municipal.

Fato:

De acordo com a documentação referente ao Orçamento Programa do Município de Piracanjuba/GO - Exercícios de 2010 e 2011 -, os recursos federais relativos ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD - não foram consignados em rubrica específica na Função "Assistência Social".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 466/11-PGM, de 24/11/2011, o Município encaminhou a seguinte manifestação:

"Trata-se de despesa consignada no orçamento geral do município FMAS na atividade "manutenção do FMAS" código 02.244.0807.2.051."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não tem o condão de elidir a constatação registrada, visto que o registro consignado no orçamento municipal é genérico - Manutenção do FMAS - e não específico, conforme estabelecem as regras de operacionalidação do Índice de Gestão Descentralizada.

4.4.1.2 Constatação

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD.

Fato:

Em análise da documentação apresentada, verificamos que não consta identificação do Programa nos comprovantes das despesas – notas e cupons fiscais - pagas com recursos do IGD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 466/11-PGM, de 24/11/2011, o Município encaminhou a seguinte manifestação:

"Realmente constituiu falha involuntária que não comprometeu a despesa. Contudo providências foram tomadas para a correta documentação fiscal das despesas".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor municipal limita-se a reconhecer a falha apontada e a informar que providências serão tomadas para corrigi-la. Sendo assim, em relação ao período examinado, a falha registrada permanece.

4.4.1.3 Constatação

Utilização dos recursos do IGD para pagamento de monitor do PETI.

Fato:

Confrontando os comprovantes de despesas apresentados pelo gestor municipal relativos ao período de 01/01/2010 a 31/08/2011 com os extratos da conta bancária utilizada para movimentação os recursos do IGD (C/C 14296/4 – IGDPF) no mesmo período, foi detectada a realização de pagamentos a monitor contratado para atuar no âmbito das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Em que pesem os pagamentos se referirem a ações relativas à área de assistência social, a situação contraria os objetivos do Programa Bolsa Família. O quadro a seguir relaciona os pagamentos mencionados:

Data	Cheque	Valor (R\$)	Discriminação
02/02/10	850162	438,60	Monitor do PETI - Contrato 012/10, de 04/01/10
03/03/10	850167	438,60	Monitor do PETI - Contrato 012/10, de 04/01/10
31/03/10	850173	438,60	Monitor do PETI - Contrato 012/10, de 04/01/10
31/05/10	850179	438,60	Monitor do PETI - Contrato 012/10, de 04/01/10

01/07/10	850188	438,60	Monitor do PETI - Contrato 012/10, de 04/01/10
31/07/10	850195	438,60	Monitor do PETI - Contrato 012/10, de 04/01/10
TOTAL		2631,60	

Fonte: Extratos da C/C 14296/4 – IGDPF e comprovantes de despesa.

Por derradeiro, insta registrar que a situação mencionada também foi detectada pelo Conselho Municipal Assistência Social, conforme registrado na Ata da 134ª reunião realizada em 25/08/2010, cabendo também ser citado que oMunicípio de Piranjuba/GO recebe recursos federais com destinação específica para fazer face as ações do PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 466/11-PGM, de 24/11/2011, o Município apresentou a seguinte manifestação:

"Despesas pertinentes às orientações de gasto do IGD, sendo todas realizadas a partir da aprovação do conselho municipal de Assistências Social".

Análise do Controle Interno:

O Município de Piracanjuba/GO não apresentou elementos que desconstituam a constatação registrada, limitando-se a afirmar que as despesas ressalvadas pela equipe de fiscalização são pertintentes às orientação de gasto do IGD, sendo todas realizadas a partir da aprovação do CMAS. A manifestação apresentada não elide a constatação registrada, visto que o regramento do IGD não permite a utilização dos recursos para realização de despesas de outros programas, e, no caso, o próprio CMAS detectou a falha apontada, conforme Ata da 134ª reunião realizada em 25/08/2010.

Ações Fiscalizadas

4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116174	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PIRACANJUBA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.778.809,00			

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos;

beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.4.2.1 Constatação

Família beneficiária com renda per capita superior à definida pelo Programa Bolsa Família.

Fato:

A verificação da renda per capita das famílias selecionadas na amostra detectou que a beneficiária de NIS 16124135931 têm renda incompatível com as normas, mas, no entanto, está cadastrada para receber o benefício do Programa Bolsa Família. A renda per capita da família está identificada no quadro a seguir:

NIS	N° de pessoas na	Renda familiar	Renda per capita
	família	mensal (R\$)	(R\$)
16124135931	2	1.090,00	545,00

Fonte: CadÚnico e entrevista com a família beneficiária.

Em entrevista, a beneficiária afirmou que nunca sacou o benefício e que não saberia dizer a razão de ter sido incluída na relação de beneficiários. Informações na Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO dão conta que, tendo a beneficiária renda familiar que permite seu cadastramento no CadÚnico, esta se cadastrou para obter a "carteira do idoso". Assim, na Prefeitura, também é desconhecida a razão pela qual a beneficiária foi incluída no Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 474/11-PGM, de 28/11/2011, o Município de Piracanjuba/GO encaminhou a seguinte manifestação da unidade responsável pelo cadastro das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família:

"Foram realizadas visitas domiciliares a estas senhoras beneficiárias do Programa Bolsa Família: a senhora [nome suprimido] NIS 16124135931, onde a CGU realizou visita domiciliar onde a renda familiar ultrapassa, ou seja, renda incompatível com as normas do programa. A sra. E. assinou requerimento solicitando o cancelamento do benefício Bolsa Família e declarou que não sacou este benefício. Esta coordenação confirma que a sra. E. se cadastrou no Cadastro Único, para geração de Carteirinha do Idoso, como consta renda per capita no Cadastro Único de R\$ 545,00 reais, este benefício foi gerado indevido, ou seja, erro no sistema; (...)"

Conforme documentação encaminhada em anexo, verifica-se que a beneficiária assinou, em 25/11/2011, requerimento para cancelamento do benefício do Programa Bolsa Família. Contudo, a constatação deve permanecer haja vista que, em relação ao período fiscalizado, o sistema que gerencia a geração dos benefícios do Programa Bolsa Família gerou benefício indevido.

4.4.2.2 Constatação

Dados de beneficiários não atualizados no SISVAN.

Fato:

A observância dos procedimentos de acompanhamento das condicionalidades da área da saúde realizados pelo Município de Piracanjuba/GO detectou que os gestores municipais não tem conseguido manter atualizados os dados de todas as famílias beneficiárias pelo Programa Bolsa Família no Sistema Sisvan. Em que pese ter sido verificado que o município preenche o "mapa de acompanhamento do Sisvan" e lança os dados coletados pelos agentes de saúde da família no sistema, foi identificado que ainda não foi obtida cobertura de 100% das famílias beneficiadas pelo Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 474/11-PGM, de 28/11/2011, o município encaminhou manifestação da unidade responsável, a qual relatou o que se segue:

"Vimos através deste, esclarecer problemas relacionados ao cumprimento da Condicionalidade do Programa Bolsa Família na Saúde.

Conforme descrito em relatório do CGU os beneficiários do Programa Bolsa Família de Piracanjuba não estão sendo acompanhados pelo SISVAN (Sistema de Vigilância Nutricional), isso acontece devido a dificuldade em encontrar essas famílias, gerando uma baixa significativa no acompanhamento das crianças que haviam sido cadastradas anteriormente, e uma diminuição do indicador de saúde. Informamos que muitas crianças encontram com seu cadastro "inativo" no sistema, devido a mudança de domicílio e a falta de atualização dos dados na sua Unidade de Saúde, por parte da família.

Para que esse problema seja solucionado começamos no mês de novembro uma nova estratégia de acompanhamento das crianças de 0 a 2 anos, gestantes, e nutrizes. A partir desse presente mês os Agentes Comunitários de Saúde estarão cadastrando essas pessoas no Programa SISVAN e acompanhando mensalmente o crescimento e desenvolvimento nas Unidades Básica de Saúde do Município.

Essa estratégia também visa a melhoria do acompanhamento semestral (vigência) do Programa Bolsa Família na Saúde, já que as planilhas desse sistema encontram em constante desatualização, como: famílias que não recebem mais o benefício, pessoas que já faleceram, endereços desatualizados.

Contamos também com a parceria desta Secretaria e do CRAS, reforçando a importância desse acompanhamento mensal, para atualização do cartão de vacina, consultas de pré-natal, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, e no caso de não comparecimento da família por 3 (três) meses, o bloqueio do benefício".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a unidade responsável pela alimentação do SISVAN reconhece que o sistema não está sendo atualizado com os dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Além disso, relata providências e alterações de rotinas que serão adotadas para que o problema seja solucionado. Em que pesem as informações apresentadas, subsiste a situação constatada em relação

88

ao período fiscalizado.

4.4.2.3 Constatação

Alunos não encontrados nas escolas.

Fato:

A conferência de frequência escolar de amostra dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família detectou que os alunos a seguir listados não foram encontrados nos diários escolares das escolas indicadas na amostra.

	Centro Mul de Educação Infantil Sonho Angelical
NIS	Ocorrência
16346731336	Segundo informado, no ano letivo de 2011 o aluno está matriculado em outra escola que oferece série não oferecida pela escola indicada.
16504033138	Não consta.
16637871614	Não consta
16650684369	Segundo informado, no ano letivo de 2011 o aluno está matriculado em outra escola que oferece série não ministrada pela escola indicada.
21203118971	Não consta.
21244143075	Não consta.

	Escola Mul Serra Negra
16648729865	Não consta.

Colégio Estadual José Feliciano Ferreira	
16081651879	Transferiu em 28/05/2010.
16585244835	Transferiu em 03/11/2010.
16642771533	Transferiu em 02/03/2011.

Colégio Municipal Urbano Pedro Guimarães	
16514918744	Não consta.
16593531538	Evadiu.
16689174418	Transferiu em 30/06/2011.

Colégio Estadual Juscelino Kubstichek de Oliveira	
16638726146	Não consta.
16690613020	Não consta.
16642771533	Transferiu em 29/03/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 474/11-PGM, de 28/11/2011, o Município encaminhou manifestações elaboradas pelas respectivas escolas, conforme a seguir:

Colégio Estadual José Feliciano Ferreira

"A aluna [NIS 16081651879] matriculou-se nesta Unidade de Ensino no dia 23/02/2010 para cursar o Ensino Fundamental de 9 anos, e requereu sua transferência dia 28/05/2010, levando consigo sua declaração de transferência que dava a ela o direito de matricular-se em outro Estabelecimento de Ensino. Seu Histórico escolar foi emitido dia 10/06/2010 e entregue a sua mãe no dia 17/08/2010 como consta no caderno de registro e controle de entrega de transferências na página 07, onde sua mãe pegou a transferência e assinou como responsável pelo documento.

O aluno [NIS 16585244835], aluno desta Unidade de Ensino desde 2003, desistiu de seus estudos em 03/11/2010 quando já cursava o 80 ano do Ensino Fundamental.

O aluno [NIS 16642771533] matriculou-se nesta Unidade de Ensino no dia 07 de janeiro de 2008 para cursar o4o ano primário do Ensino Fundamental de 9 anos. Nesta Unidade de Ensino cursou o 4o ano em 2008 e o 5o ano em 2009 e 2010 ficando reprovado e em 2011 ainda cursando o5o ano primário requereu sua transferência dia 02 de março de 2011, levando uma declaração de transferência que lhe dava o direito de matricular-se em outra Unidade de Ensino. No dia 24/03/2011 seu histórico foi emitido e entregue a [S. G. S.] que ficou sendo responsável pelo documento.

A aluna [NIS 16690613020] matriculou-se em nossa Unidade de Ensino no dia 26/11/2011 para o 4o ano primário do Ensino Fundamental, e encontra-se regularmente frequentando as aulas no 4o 'B' matutino".

Escola Estadual Juscelino Kubistschek de Oliveira

"A aluna [NIS 16690613020] foi matriculada nesta Unidade de Ensino na ano de 2010, freqüentando regularmente as aulas até 09/02/2011, sendo transferida, nesta data, sem informar a escola de destino. Já [NIS 16642771533] e [NIS 16638726146] nunca foram alunos desta escola".

Escola Municipal de Educação Básica Serra Negra

"Os alunos [NIS 20143978688], filho de [A. P. T.] e [A. P. M. P.] e [NIS 16648729865], filha de [S. L. S.] e [G. G. A. S.] transferiram desta Unidade Escolar em 02 de junho de 2010.

Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães

"A aluna [NIS 16689174418] estudou na referida Escola no ano de 2010 cursando o 50 ano do Ensino Fundamental conforme xerox do diário e continuou na mesma escola no ano de 2011 até a data de 22/06/2011 conforme, histórico escolar e nome no diário de 2011.

O aluno [NIS 16514918744] matriculou-se na data de 08/02/2010 conforme ficha de matrícula em anexo e freqüências no diário de 2010 e continua na mesma Unidade Escolar durante o ano de 2011 conforme xerox da listagem do Educacenso e nome no diário de 2011.

O aluno [NIS 16593531538] matriculou-se na data de 26/02/2010 conforme ficha de matrícula em anexo e freqüentou as aulas até o mês de maio, portanto foi registrado no Educacenso conforme Xerox em anexo e evadiu em junho de 2010 xerox do diário em anexo não voltando a Unidade Escolar nem para pegar transferência".

Escola Municipal Sonho Angelical

"Justificamos que as (02) duas fichas de matrícula dos alunos que foram solicitadas do ano de 2010, não foram encontradas, nem no arquivo atual, nem no arquivo morto.

Alunas:

- [NIS 21203118971] (Jardim II)
- [NIS 16346731336] (2o ano)

Justificamos ainda, que no ano de 2010, a Diretora, a Coordenadora e a Secretária, desta Unidade Escolar, eram outras pessoas que assumiram estes cargos. Portanto, fizemos o possível para encontrar estas fichas de matrícula, mas não as encontramos".

Análise do Controle Interno:

Consolidando as informações encaminhadas pelo Município de Piracanjuba/GO tem-se, de acordo com a informação encaminhada por meio da resposta ao Informativo, as seguintes situações dos alunos:

Centro Mul de Educação Infantil Sonho Angelical	
NIS	Situação em 24/11/2011
16346731336	Não matriculado (mudou-se para o estado de São Paulo).
16504033138	Não encontrado.
16637871614	Matriculado na EETI Abdala Daher.
16650684369	Matriculado na EETI Abdala Daher.

21203118971	Não encontrado.
21244143075	Matriculado na Esc. Mun. Ed. Infantil e Ens. Fund. Reino Encantado.

Escola Mul Serra Negra	
16648729865	Matriculado na Esc. Municipal de Ed. Básica Modesto Antônio de Paula.
20143978688	Matriculado na Esc. Municipal de Ed. Básica Modesto Antônio de Paula.

Colégio Estadual José Feliciano Ferreira	
16081651879	Matriculado no Colégio Estadual Ruy Brasil.
16585244835	Não localizado em 2011.
16642771533	Matriculado na Escola Mun. de Educ. Básica Maria Aparecida dos Reis.

Colégio Municipal Urbano Pedro Guimarães	
16514918744	Continua matriculado no Colégio Municipal Urbano Pedro Guimarães.
16593531538	Evadiu em junho de 2011.
16689174418	Transferiu em 22/06/2011.

Colégio Estadual Juscelino Kubstichek de Oliveira	
16638726146	Nunca foi aluna do Colégio Estadual Juscelino Kubstichek de Oliveira.
16690613020	Matriculado no Colégio Estadual José Feliciano Ferreira.
16642771533	Matriculado no Colégio Estadual José Feliciano Ferreira.

Com relação às informações dos alunos, destaca-se que, ao contrário do que constou do Informativo, de 11/11/2011, o aluno e NIS 16514918744 foi localizado no Colégio Municipal Urbano Pedro Guimarães, conforme documentação encaminhada pelo Município de Piracanjuba/GO. Outra informação que merece retificação é a do aluno de NIS 16642771533. De acordo com o Informativo, o mencionado aluno não foi localizado no Colégio Estadual Juscelino Kubstichek de Oliveira. Na verdade, o aluno está matriculado e foi localizado no Colégio Estadual José Feliciano de Oliveira. Quanto às informações dos demais alunos, as divergências apontadas e reconhecidas pelo Município de Piracanjuba/GO atestam falhas na alimentação do Projeto Presença, razão pela qual permanece o registro da constatação.